

Manchete Semanal

Publicação do Centro de Estudos e Debates
Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.



Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 46/2021

24 de novembro de 2021

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Aluisio Guedes Silva
Vice-Presidente: Marcio Augusto Dias Longo
1ª Secretária: Rosane Pereira
2º Secretário: Denis de Mendonça
3ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa
4º Secretário: Josimar Santos Alves
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini
Suplente: Jô Nascimento

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba
Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves
Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior
Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Coordenação em Guarulhos

Coordenador: Ricardo Watanabe
Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos
Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza
Diretor Secretário: Nobuya Yomura
Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Diretor Cultural: Takeru Horikoshi
Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Denis de Mendonça
Josimar Santos Alves
Igor Gonçalves dos Santos
João Bacci
Fernando Correia da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Marly Momesso Oliveira
Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes
Deise Pinheiro
Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	6
1.01 CONTABILIDADE	6
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 035, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)</i>	<i>6</i>
Declara que a Resolução CMN n° 4.818, de 29 de maio de 2020, não contempla modificação ou adoção de métodos ou critérios contábeis, ou que referida modificação ou adoção não produz efeitos na apuração dos tributos federais	6
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	7
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	7
<i>PORTARIA MC N° 688, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.11.2021).....</i>	<i>7</i>
Revoga expressamente portaria revogada tacitamente	7
<i>PORTARIA SE/MTP N° 716, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.11.2021).....</i>	<i>7</i>
<i>PORTARIA PRES/INSS N° 1.380, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 18.11.2021).....</i>	<i>8</i>
Dispõe sobre dedução de gastos da renda mensal bruta familiar e sobre a dispensa da realização das avaliações social e de renda quando a conclusão da avaliação médica for pela inexistência de impedimento de longo prazo nos requerimentos de benefícios assistenciais de que trata o art. 20 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.....	8
<i>PORTARIA DIRBEN/INSS N° 949, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)</i>	<i>9</i>
Dispõe sobre as regras e os procedimentos para análise do direito ao Benefício de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência.....	9
2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	14
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.074, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 12.11.2021)</i>	<i>14</i>
Altera a Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos.....	14
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.046, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 12.11.2021)</i>	<i>15</i>
Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.751, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a permissão de acesso do contribuinte aos serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.....	15
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.048, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.11.2021)</i>	<i>16</i>
Altera a Instrução Normativa RFB n° 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).....	16
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 081, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 18.11.2021)</i>	<i>17</i>
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD N° 008, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 17.11.2021).....</i>	<i>17</i>
Declara instituídas as Naturezas Jurídicas 234-8, 235-6 e 332-8.....	17
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 090, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021</i>	<i>18</i>
(<i>DOU de 18.11.2021</i>).....	<i>18</i>
Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2022).....	18
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 076, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 18.11.2021).....</i>	<i>25</i>
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS n° 3/18.....	25
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 077, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 18.11.2021).....</i>	<i>26</i>
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.	26
<i>DESPACHO N° 78, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021</i>	<i>26</i>
(<i>DOU de 18/11/2021 (n° 216, Seção 1, pág. 59)</i>).....	<i>26</i>
Publica Ajuste SINIEF n° 40/21 aprovado na 182ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.10.2021.	26
<i>DESPACHO N° 79, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021</i>	<i>27</i>
(<i>DOU de 18/11/2021 (n° 216, Seção 1, pág. 60)</i>).....	<i>27</i>
Publica o Ajuste SINIEF n° 41/21 aprovado na 340ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 11.11.2021	27
2.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA.....	27



<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 4.030, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - 4ª REGIÃO FISCAL</i>	27
<i>(DOU de 18.11.2021)</i>	27
ASSUNTO: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	27
LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR ADAPTADO. SOFTWARE CUSTOMIZED. PERCENTUAL APLICÁVEL. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS. SUPORTE TÉCNICO.....	27
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT N° 4.031, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021</i>	28
<i>(DOU de 19.11.2021)</i>	28
ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias GIL-RAT. Atividade Econômica Preponderante. CNAE.....	28
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 4.033, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - 4ª REGIÃO FISCAL</i>	28
<i>(DOU de 19.11.2021)</i>	28
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	28
CRÉDITOS. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. GASTOS COM TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.....	28
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	29
PRODUÇÃO DE BENS. CRÉDITOS. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. GASTOS COM TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.....	29
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 99.010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021</i>	29
<i>(DOU de 16.11.2021)</i>	29
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	29
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES. AUSÊNCIA.....	29
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 99.010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021</i>	30
<i>(DOU de 16.11.2021)</i>	30
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.....	30
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES. AUSÊNCIA	30
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	30
3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	30
DECRETO LEGISLATIVO N° 2.512, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOE de 17.11.2021)	30
Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 187/21, ratificado pelo Decreto n° 66.192, de 5 de novembro de 2021.....	30
DECRETO LEGISLATIVO N° 2.513, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOE de 17.11.2021)	31
Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 189/21, ratificado pelo Decreto n° 66.192, de 5 de novembro de 2021.....	31
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 031, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)	31
Ratifica o Convênio ICMS n° 193/21, aprovado na 340ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 11.11.2021 e publicado no DOU em 12.11.2021.....	31
CONVÊNIO ICMS N° 199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)	32
Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS n° 27/06, que autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura	32
CONVÊNIO ICMS N° 200, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)	33
Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de créditos tributários relacionados com o ICMS, na forma que especifica	33
CONVÊNIO ICMS N° 201, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)	34
Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos usados, que tenham sido apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.....	34
CONVÊNIO ICMS N° 202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)	35
CONVÊNIO ICMS N° 203, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)	36
Altera o Convênio ICMS n° 116/21, que autoriza o Estado do Tocantins a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.	36
3.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	36
PORTARIA CAT N° 086, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOE de 13.11.2021)	36
Altera a Portaria CAT 51/21, de 29 de julho de 2021, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebidas alcoólicas ..	36
3.03 AJUSTE SINIEF	37



<i>AJUSTE SINIEF N° 040, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 18.11.2021)</i>	37
Altera o Ajuste SINIEF n° 2/03, que dispõe sobre as condições, os mecanismos de controle e os procedimentos a serem observados em relação às doações de mercadorias e de prestações de serviço de transportes alcançadas pela isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS n° 18/03, de 04.04.03, para atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	37
<i>AJUSTE SINIEF N° 041, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 18.11.2021)</i>	39
Altera o Ajuste SINIEF n° 2/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.	39
3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	40
<i>PORTARIA SUBG/CTF N° 020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOE de 18.11.2021)</i>	40
Disciplina o procedimento centralizado de expedição de certidão positiva com efeito de negativa para débitos inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo.....	40
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	42
4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	42
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021</i>	42
<i>(DOM de 13.11.2021)</i>	42
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM N° 24, de 10 de novembro de 2016, que disciplina o Cadastro de Obras de Construção Civil e o Sistema Eletrônico da Construção Civil - SISCON.....	42
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 015, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021</i>	42
<i>(DOM de 13.11.2021)</i>	42
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 07, de 06 de junho de 2014, e dá outras providências	42
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 016, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021</i>	44
<i>(DOM de 13.11.2021)</i>	44
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 12, de 23 de maio de 2016.	44
<i>PORTARIA SF N° 321, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOM de 19.11.2021)</i>	58
Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conversão de Recibo Provisório de Serviços - RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para fatos geradores ocorridos do dia 03 de novembro de 2021 a 25 de novembro de 2021, e dá outras providências	58
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	59
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	59
<i>Liminar dispensa empresa de inscrição em cadastro ilegal da Prefeitura de São Paulo</i>	59
Com base em tese de repercussão geral estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, a 7ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central de São Paulo afastou, em liminar, a necessidade de uma empresa se inscrever no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM) da capital paulista e dispensou a retenção do imposto sobre serviços (ISS 59	
<i>Como a educação executiva está se reinventando para o pós-pandemia</i>	60
Universidade deve ser mais responsiva, flexível e adaptável em um período curto de tempo	60
<i>IAASB discute norma de auditoria para entidades menos complexas</i>	61
Propostas de melhoria podem ser enviadas até 31 de janeiro de 2022	61
<i>CNJ orienta juízes a evitarem golpes pelo WhatsApp</i>	62
<i>TRT18 - Empresa é condenada por anotar número de processo trabalhista na CTPS do trabalhador</i>	63
A empresa terá que pagar R\$5.000,00 ao ex-motorista por anotação desabonadora, conforme decisão da Segunda Turma.....	63
<i>2ª Câmara não reconhece direito ao saque da rescisão de trabalhadora que optou pelo saque aniversário</i> ...	64
Por unanimidade, a 2ª Câmara do TRT-15 julgou procedente o recurso da Caixa Econômica Federal e reformou a decisão de 1º grau que determinava a expedição de alvará para levantamento do FGTS de uma empregada que havia optado pelo saque aniversário do FGTS.....	64
<i>Convênio médico deve manter atendimento integral a criança com autismo</i>	65
<i>No INSS, aprenda a colocar em dia contribuições atrasadas</i>	65
Quem deixou de pagar o INSS por algum tempo pode quitar os valores.	65
<i>Legalidade ou ilegalidade: o falso impasse das empresas offshores</i>	68
Centro financeiro offshore Empresa offshore Negócios Paraíso fiscal, Negócios, pessoas, investimento png	68
<i>Qual a melhor opção: S.A. ou LTDA.?</i>	69
<i>Informações ao fisco: controle e cruzamento dos dados</i>	74
<i>Perfil Profissiográfico Previdenciário passará a ser eletrônico em 2022</i>	77
A implantação será de forma gradativa, seguindo o cronograma de implantação dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial.....	77
<i>Prefeitura de SP passa a emitir RG digital para pets; veja como fazer</i>	78



O Registro Geral do Animal (RGA) é obrigatório por Lei na cidade para todos os cães e gatos com idade superior a 3 meses	78
<i>Receita modifica regra para declaração de débitos e créditos tributários</i>	79
Instrução Normativa RFB Nº 2.048, DE 12 de novembro de 2021	79
<i>MPT ajuiza ACPs pedindo vínculo entre aplicativos e trabalhadores</i>	80
<i>61 anos já pode se aposentar no INSS?</i>	81
Mulheres que já têm ou vão fazer aniversário de 61 anos até 31 de dezembro podem conseguir a aposentadoria por idade do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) ainda neste ano.....	81
<i>TRU: Prazo para restituir contribuinte pego na malha fina conta a partir de notificação</i>	85
O prazo para a restituição de Imposto de Renda ou o pagamento de tributo por contribuintes pegos na malha fina deve ser contado a partir da notificação da decisão administrativa.....	85
<i>Não há incidência de IR sobre juros de mora no pagamento de verba alimentar a pessoa física.</i>	86
<i>MEI: confira quais profissionais não podem abrir registro na categoria.</i>	87
<i>Quais os compromissos legais de ser um Microempreendedor Individual (MEI)?</i>	88
<i>CPC 20/IAS 23 – Custos de empréstimos e seu impacto no resultado financeiro</i>	90
O livro “Organização dirigida por valores”, de Richard Barrett, estabelece sete níveis de consciência organizacional para que uma entidade possa obter maior sucesso	90
<i>CPC 20/IAS 23 – Custos de empréstimos e sua capitalização</i>	93
No último artigo publicado neste site sobre o CPC 20 – Custos de empréstimos, restaram evidenciados seus aspectos básicos, inclusive as definições de ativo qualificável, custos de empréstimo, dentre outros elementos de suma importância para a compreensão do tema.	93
<i>DARF sobre imposto de renda não vai para DCTFWEB.</i>	96
<i>DCTFWEB: Cota Patronal não bate. Como corrigir?</i>	96
Com o início da obrigatoriedade da DCTFWeb, dúvidas sobre a Cota Patronal que não estava batendo foram recorde por aqui: empresas Optantes pelo Simples Nacional com cálculo de CPP, empresas NÃO Optantes sem cálculo da CPP e por aí vai.....	96
<i>CSRF decide que lucros auferidos por controlada no exterior não podem ser tributados no Brasil em virtude da existência de acordo para evitar a bitributação.</i>	97
<i>TJ-SP: Clínica odontológica pode recolher valor fixo de ISS</i>	97
<i>Inconsistência cadastral leva à suspensão no CNPJ de empresas domiciliadas no exterior.</i>	98
Falha na atualização do representante legal e falta de informação do beneficiário final levam à suspensão do CNPJ... ..	98
<i>Definição da base de cálculo do ITCMD na alienação de quotas é ilegal</i>	98
<i>Mudanças com a Resolução CGSIM nº 61 quanto à análise prévia de endereço na viabilidade</i>	100
<i>Veja como regularizar MEI fora do prazo e parcelar dívida atrasada</i>	101
Mesmo com juros mais altos, é possível regularizar o MEI fora do prazo; veja como e entenda punições	101
<i>Procedimentos a Serem Observados Pela Fiscalização Trabalhista.</i>	104
5.02 COMUNICADOS	105
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	105
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	105
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	106
<i>FUTEBOL</i>	106
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	106
6.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP	106
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	106
6.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	106
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	106
6.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	106
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	106
<i>Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal das 19:00 às 21:00 horas</i>	106
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	106
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações</i>	107
<i>Às Terças Feiras: das 19:00 às 21:00 horas</i>	107
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	107
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis</i>	107
<i>Às Quartas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas</i>	107



(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	107
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil</i>	107
<i>Às Quintas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas</i>	107
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	107
6.04 ENCONTROS VIRTUAIS	107
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	107
<i>Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas</i>	107
<i>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações</i>	107
<i>Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas</i>	107
<i>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis</i>	107
<i>Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas</i>	107
<i>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil</i>	107
<i>Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas</i>	107
<i>Grupo de Estudos Perícia</i>	107
ÀS SEXTAS FEIRAS: COM ENCONTROS MENSASIS (PELO CANAL.....	107
6.05 FACEBOOK	109
VISITE A PÁGINA DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS VIRTUAL NO FACEBOOK	109

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 035, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)

Declara que a Resolução CMN n° 4.818, de 29 de maio de 2020, não contempla modificação ou adoção de métodos ou critérios contábeis, ou que referida modificação ou adoção não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 58 e 71 da Lei n° 12.973, de 13 de maio de 2014, e no § 2° do art. 283 da Instrução Normativa RFB n° 1.700, de 14 de março de 2017,

DECLARA:

Art. 1° A Resolução CMN n° 4.818, de 29 de maio de 2020, emitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), não contempla modificação ou adoção de métodos ou critérios contábeis, ou referida modificação ou adoção, caso seja empregada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



CLAUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA MC N° 688, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.11.2021)

Revoga expressamente portaria revogada tacitamente.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso I, e artigo 8º do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria n° 33, de 17 de março de 2005, do Ministro de Estado do Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

PORTARIA SE/MTP N° 716, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.11.2021)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP n° 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - (Processo n° 10132.100817/2021-78),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2021, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2021;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2021 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2021; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,011600.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de



que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de novembro de 2021, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,011600.

Art. 3° A atualização de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2°.

Art. 4° Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2° a 5° do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5° As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dos-beneficios>.

Art. 6° O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.380, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 18.11.2021)

Dispõe sobre dedução de gastos da renda mensal bruta familiar e sobre a dispensa da realização das avaliações social e de renda quando a conclusão da avaliação médica for pela inexistência de impedimento de longo prazo nos requerimentos de benefícios assistenciais de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 71000.041962/2021-08,

RESOLVE:

Art. 1° Disciplinar que, para fins de verificação da renda mensal bruta familiar, serão deduzidos os gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência, de que trata o § 4° do art. 8° da Portaria Conjunta MDS nº 3, de 21 de setembro de 2018, mediante a apresentação de:

I - documentação fornecida por profissional médico onde deverá constar, além da identificação do interessado, informações sobre a natureza contínua do tratamento e sua relação com a deficiência ou a idade avançada; e

II - declaração fornecida pelo órgão responsável pela área da saúde, informando a não disponibilização do tratamento de forma gratuita ou a sua indisponibilidade momentânea, pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput será realizado para cada categoria uma única vez, no valor médio do respectivo gasto previsto na Tabela 1 do Anexo III da Portaria Conjunta MDS nº 3, de 2018.



Art. 2º Será deduzido da renda mensal bruta familiar o desconto previsto na Tabela 2 do Anexo III da Portaria Conjunta MDS nº 3, de 2018, caso fique demonstrada a necessidade do requerente de utilização do Serviço de Proteção Especial para Idosos/Pessoas com Deficiência e suas famílias (Centro-Dia) e de sua não disponibilização, independentemente da dedução prevista no art. 1º, comprovado por meio de documentação fornecida pelo órgão de assistência atestando a sua necessidade e indisponibilidade.

Art. 3º Caso o requerente opte pela comprovação de que os gastos previstos no art. 1º ultrapassam os valores médios de dedução, deverá ser realizada média por meio da soma dos recibos de gastos apresentados, relativos aos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento ou em número igual ao tempo de vida do requerente caso a idade seja inferior a um ano.

§ 1º O requerente deverá comprovar que em todos os meses que compõem o período adquiriu ao menos um dos remédios relacionados ao tratamento da deficiência ou idade avançada.

§ 2º Não haverá prejuízo da aplicação do previsto no caput se no período estabelecido para apuração da média de dedução o requerente não dispuser de um recibo mensal para cada um dos medicamentos indicados como sendo de uso contínuo, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O disposto no § 1º também se aplica aos demais gastos relacionados a tratamento de saúde, médicos, fraldas e alimentos especiais.

§ 4º A comprovação de gastos por meio de recibos não dispensa a necessidade de apresentação dos documentos previstos no art. 1º.

Art. 4º Para os requerimentos de benefícios assistenciais de que trata o art. 20 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nos casos em que a avaliação da deficiência anteceder às demais avaliações, ou seja, a avaliação realizada pelo Serviço Social e a avaliação da renda, quando a conclusão da avaliação médica for pela inexistência de impedimento de longo prazo, caberá o indeferimento do pedido, sem necessidade da efetivação das demais etapas previstas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 949, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para análise do direito ao Benefício de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº35014.363383/2021-92,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as regras e os procedimentos gerais para requerimento, análise, concessão e indeferimento do Benefício de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência é um benefício assistencial destinado à pessoa com deficiência moderada ou grave, previsto no art. 94 da Lei 13.146, Estatuto da Pessoa com Deficiência, de 6 de julho de 2015, e regulamentado pela Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a partir da alteração dada pela Lei 14.176, de 22 de junho de 2021.



Art. 3º O Auxílio-inclusão à Pessoa com Deficiência será operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por meio da espécie 18.

Art. 4º No ato do requerimento, o solicitante dará ciência de que o requerimento do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) poderá acarretar a suspensão do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87), se ativo, e o possível encontro de contas dos valores recebidos em concomitância com os da atividade remunerada.

Art. 5º Assim que o cidadão concluir o requerimento, será criada a tarefa no sistema Gerenciador de Tarefas - GET e gerado o número de benefício no SIBE-PU.

§ 1º O sistema criará automaticamente a subtarefa "Acertos para Integração - SIBE", quando, por algum motivo, não ocorrer a integração com o SIBE-PU para geração do número do benefício.

§ 2º Caberá ao servidor administrativo promover os ajustes necessários e concluir a subtarefa "Acertos para Integração - SIBE", ocasião em que o sistema tentará novamente a integração e geração do número do benefício. Não obtendo êxito, a subtarefa será reaberta.

Art. 6º Nos casos em que a integração tiver ocorrido e não for possível o reconhecimento automático do direito ao benefício, será criada automaticamente pelo sistema a subtarefa "Acertos para Análise".

§ 1º Caberá ao servidor administrativo a análise do benefício, realizando os ajustes necessários diretamente no SIBE-PU. Após conclusão do benefício no SIBE-PU, o servidor deverá concluir no GET a subtarefa "Acertos para Análise".

§ 2º O sistema GET reabrirá automaticamente a subtarefa, caso o benefício não tenha sido finalizado no SIBE-PU.

Art. 7º A concessão do benefício de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) dependerá do preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - ser titular de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87) suspenso/cessado há menos de 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao exercício da atividade remunerada ou ativo na Data de Entrada do Requerimento - DER do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18);

II - exercer, na Data de Entrada do Requerimento - DER do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18), atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou como filiado a Regime Próprio de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III - ter remuneração mensal limitada a 2 (dois) salários-mínimos;

IV - possuir inscrição atualizada no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico no momento do requerimento do auxílio-inclusão, excetuando-se as situações elencadas no art. 42 da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018;

V - ter inscrição regular no Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

VI - atender aos critérios de manutenção do benefício de prestação continuada, incluídos os critérios relativos à renda familiar mensal per capita exigida para o acesso ao benefício.

Parágrafo único. Para fins de direito ao Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18), os motivos de suspensão ou cessação do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87), considerados para reconhecimento do direito conforme inciso I do caput, são os dispostos no art. 21-A da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



Art. 8º Para fins do disposto no caput do art. 7º, a deficiência será presumida quando o requerente estiver com Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87) ativo, suspenso ou cessado nos moldes do art. 21-A da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 9º Presumir-se-ão cumpridos os critérios de manutenção do benefício de prestação continuada, relativos à renda familiar mensal per capita, para os requerentes que possuem o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B 87) ativo no momento da análise do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B 18).

§ 1º Para os casos em que o interessado possuir Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87) precedente, suspenso ou cessado há menos de 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao exercício da atividade, nos moldes do art. 21-A da Lei 8.742, de 1993, será necessária nova avaliação quanto ao enquadramento no critério de miserabilidade previsto no art. 20, § 3º, desta mesma Lei, excluindo-se a remuneração obtida pelo requerente em decorrência de exercício de atividade laboral, desde que o total recebido no mês seja igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, bem como as rendas oriundas dos rendimentos de estágio supervisionado e de aprendizagem.

§ 2º Devem ser observados, para aferição da renda familiar per capita, os critérios previstos na Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018.

Art. 10. Para caracterização na condição de segurado obrigatório do RGPS, serão aplicados os mesmos parâmetros comprobatórios da filiação e do exercício de atividade previstos nas normas internas do INSS, inclusive o disposto no art. 19 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, reconhecendo-se o direito ao B 18 aos seguintes filiados:

- I - Empregado;
- II - Empregado Doméstico;
- III - Contribuinte Individual;
- IV - Trabalhador Avulso;
- V - Segurado Especial.

§ 1º A comprovação da filiação e da remuneração percebida na atividade vinculada ao RPPS será realizada por meio da apresentação de declaração emitida pelo órgão de vinculação do requerente.

§ 2º A concessão do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18), em decorrência de sua natureza assistencial, independe de carência, devendo o requerimento ser indeferido quando, na DER, não restarem comprovados a filiação ao RGPS ou RPPS ou, ainda, o exercício da atividade remunerada.

§ 3º O requerente poderá exercer mais de uma atividade remunerada na DER do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18), independentemente do regime de previdência vinculado, nos moldes do preconizado no caput deste artigo, desde que a soma das remunerações mensalmente percebidas não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos.

§ 4º Quando o requerente informar, no requerimento, que exerce atividade remunerada, mas inexistir informação de seu exercício no CNIS, caberá ao servidor administrativo, por meio de emissão de exigência, requerer documentos que comprovem o exercício de atividade e a remuneração recebida, nos moldes do art. 19-B do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 5º Ficarão sobrestadas, aguardando regulamentação específica, as seguintes situações:

- I - requerimento em que o interessado informe exercer atividade como:



a) contribuinte individual, inclusive o prestador de serviço;

b) trabalhador avulso; e

c) segurado especial.

II - requerimento em que conste, no CadÚnico do interessado, valor no campo "Renda bruta de trabalho no último mês", sem que haja informação de filiação ao RPPS ou ao RGPS no CNIS, alegando o interessado ser ela decorrente de trabalho informal; e

§ 6º O previsto no inciso I do parágrafo anterior não se aplica ao Contribuinte Individual prestador de serviço.

Art. 11. Entende-se por remuneração mensal o valor do salário de contribuição descrito nos termos do art. 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. O valor da remuneração considerado é o auferido à época da Data de Entrada do Requerimento - DER do Auxílio-Inclusão da Pessoa com Deficiência (B-18).

Art. 12. Não serão automaticamente indeferidos os casos em que a situação da inscrição no CPF esteja diferente de regular, sendo de responsabilidade do servidor administrativo a emissão de exigência específica ao requerente, para sua regularização junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 13. A concessão do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) acarretará a suspensão da revisão bienal do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87) prevista no art. 21 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, enquanto o Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência se mantiver ativo.

Art. 14. A Data de Início do Benefício (DIB) e a Data de Início do Pagamento (DIP) do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) serão sempre fixadas na DER, independentemente da data de início da atividade remunerada e/ou da data de suspensão ou cessação do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87) instituidor.

Parágrafo único. Não é devida a concessão administrativa de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) com Data de Início do Benefício (DIB) anterior a 1º de outubro de 2021, data em que passou a vigorar a alteração da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a inclusão dos arts. 26-A ao 26-H pela Lei 14.176, de 22 de junho de 2021.

Art. 15. A renda mensal do benefício corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87) vigente na DER do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18).

Art. 16. Aplicam-se ao requerimento do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B 18) as Ações Cíveis Públicas vigentes para o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B 87) em relação à avaliação do critério de miserabilidade.

Art. 17. O Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B 18) não pode ser acumulado:

I - benefício de prestação continuada da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - com benefícios previdenciários pagos por qualquer regime de previdência social; ou

III - seguro-desemprego.



Parágrafo único. As exceções de acumulação previstas para os Benefícios de Prestação Continuada - BPC/LOAS serão igualmente aplicadas ao Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18).

Art. 18. Será devido o pagamento de apenas um Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) para o mesmo titular, independente do número de atividades exercidas.

Art. 19. O Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) será indeferido quando não restarem atendidos critérios previstos no art. 7º, bem como quando o requerente vier a óbito durante o processo de análise, dispensando-se a avaliação dos requisitos necessários para o reconhecimento do direito.

Art. 20. O Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) será indeferido se, na DER, o contrato de trabalho estiver suspenso sem remuneração ou o requerente estiver em gozo de licença não remunerada, sendo indevido o recebimento do auxílio durante os períodos de afastamento que gerem suspensão ou interrupção do contrato laboral.

Art. 21. Para o requerente que possui vínculo de aprendiz e não tenham sido ultrapassados os dois anos de concomitância entre o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87) e o referido vínculo, será garantido a manutenção do referido benefício por ser mais vantajoso, nos termos do art. 21-A, §2º, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 22. O segurado facultativo não fará jus ao Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18).

Art. 23. O Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) será pago enquanto as condições que deram origem a sua concessão se mantiverem vigentes.

Art. 24. Verificada a superação de qualquer dos requisitos previstos no art. 7º, o Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) deverá ser cessado, facultando-se ao interessado interpor recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

§ 1º A requalificação do direito ao Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) não acarretará reativação do auxílio anteriormente cessado, devendo o interessado requerer novo benefício, com exceção dos casos em que sua cessação tenha decorrido da concessão de benefício por incapacidade temporária, circunstância em que o B-18 deverá ser automaticamente reativado um dia depois da data de cessação (DCB) do auxílio por incapacidade temporária.

§ 2º É indevido o recebimento de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) durante a suspensão sem remuneração do contrato de trabalho ou do gozo de licença não remunerada, acarretando, além da cessação do benefício, a cobrança dos valores recebidos pelo beneficiário.

Art. 25. Cessado o Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18), poderá ser reativado o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência anterior, suspenso ou cessado nos termos do art. 21-A da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, independentemente de nova avaliação da deficiência e de nova avaliação do critério de miserabilidade.

§ 1º O Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87) também poderá ser reativado nos casos em que o interessado estiver com seu contrato de trabalho suspenso, sem remuneração, ou em gozo de licença não remunerada, condição que acarretará também a cessação do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18), observado o disposto no § 2º do art. 24.

§ 2º A reativação do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87) será realizada mediante requerimento efetuado pelo beneficiário, pelos canais remotos, por meio da tarefa "Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho - TREATB87"

§ 3º Não caberá reativação do B-87 nos casos em que o B-18 tenha sido cessado por superação da deficiência ou do critério de miserabilidade da renda mensal familiar.



Art. 26. Os efeitos financeiros decorrentes da reativação prevista no art. 25, ocorrerão conforme a data do requerimento do restabelecimento do benefício, observado o disposto no §5º do art. 10:

I - um dia após o encerramento da atividade, quando o requerimento de reativação for realizado até 90 (noventa) dias após o término desta atividade, sendo verificado para fins de encerramento:

- a) a data de rescisão do contrato de trabalho do segurado empregado ou empregado doméstico;
- b) a competência da última remuneração, caso o empregado ou empregado doméstico esteja com seu contrato de trabalho suspenso, sem remuneração, ou em gozo de licença não remunerada; ou
- c) a competência da última parcela recebida de pagamento do seguro-desemprego.

II - a partir da data do requerimento de reativação, quando o requerimento for realizado após 90 (noventa) dias do encerramento.

Art. 27. Se, após o restabelecimento do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87), o período entre a data de cessação (DCB) e a data de sua reativação ultrapassar dois anos, deverá ser agendada a avaliação de deficiência para manutenção do BPC, suspensa em decorrência da concessão do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18), como disciplinado no art. 14.

Parágrafo único. A revisão bienal deverá ser agendada para que se realize a avaliação de deficiência para manutenção do BPC.

Art. 28. O Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) será cessado quando o interessado tiver direito a auxílio por incapacidade temporária, nos termos do § 1º do art. 24.

Art. 29. Os valores indevidamente recebidos no Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) devem ser descontados no Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B-87) restabelecido, respeitando-se o limite percentual previsto na Portaria Conjunta/MC/MTP/INSS nº 13, de 7 de outubro de 2021, ou de outro benefício assistencial concedido pelo INSS.

Art. 30. O valor recebido do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) não será considerado na aferição da renda familiar mensal per capita para fins de análise do direito ao BPC ou de outro B-18 no âmbito do mesmo grupo familiar.

Art. 31. O Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18) não está sujeito a desconto de qualquer contribuição e não gera direito a pagamento de abono anual ou a pensão por morte, além de não integrar o período básico de cálculo de benefícios previdenciários.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.074, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 12.11.2021)

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:



Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41.

.....

§ 3º

I - os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13, relativos aos exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos termos de regulamento;

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

DJACI VIEIRA DE SOUSA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.046, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 12.11.2021)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a permissão de acesso do contribuinte aos serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º-A No caso de alteração do ato constitutivo de pessoa jurídica que enseje a revogação de poderes outorgados por meio de procuração RFB ou de procuração eletrônica, o cancelamento destas deverá ser efetuado pelo responsável legal da empresa, assim qualificado no CNPJ." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de dezembro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.048, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.11.2021)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 1º-A. As unidades gestoras de orçamento devem apresentar a DCTF e a DCTFWeb de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz, ressalvadas as unidades gestoras dos órgãos públicos da administração direta de quaisquer dos poderes da União inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como filiais.

....." (NR)

"Art. 3º

.....

II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, observado o disposto no § 1º-A do art. 2º;

....." (NR)

"Art. 4º

.....

II - as unidades gestoras de orçamento a que se refere o inciso II do caput do art. 3º, observado o disposto no § 1º-A do art. 2º;

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de dezembro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 081, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 18.11.2021)**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.072, de 1º de outubro de 2021, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a alteração da forma de cálculo da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e altera a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 17 de novembro de 2021

Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD Nº 008, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 17.11.2021)

Declara instituídas as Naturezas Jurídicas 234-8, 235-6 e 332-8.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 87 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020:

DECLARA:

Art. 1º Ficam instituídas as Naturezas Jurídicas a seguir:

Código	Denominação	Descrição
234-8	Empresa Simples de Inovação - Inova Simples	Esta Natureza Jurídica compreende: A Empresa Simples de Inovação - Inova Simples, prevista no artigo 65-A, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, incluído pela Lei Complementar nº 167, de 24/04/2019.
235-6	Investidor Não Residente	Esta Natureza Jurídica compreende: - o investidor não residente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Esta Natureza Jurídica não compreende: - o estabelecimento, no Brasil, de sociedade estrangeira (217-8); - a empresa domiciliada no exterior (221-6); - o estabelecimento, no Brasil, de fundação ou associação estrangeiras (320-4); - a fundação ou associação domiciliada no exterior (321-2)
332-8	Plano de Benefícios de Previdência Complementar Fechada	Esta Natureza Jurídica compreende: os planos de benefícios, operacionalizados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar, autorizados e regulados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), conforme Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RERITON WELDERT GOMES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 090, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021
(DOU de 18.11.2021)**

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2022)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 121 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 122 da referida Portaria,

DECLARA:

Art. 1° Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2016 a 2021, situação normal, e de 2016 a 2022, nos casos de situação especial.

Art. 2° Para o preenchimento ou importação de dados pelo PGD Dmed 2022 deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ANEXO ÚNICO

LEIAUTE DO ARQUIVO DA DECLARAÇÃO

Declaração de Serviços Médicos e de Saúde - Dmed

1. Regras Gerais
2. Estrutura de Arquivo
 - 2.1. Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica
3. Leiaute
 - 3.1. Registro de informação da declaração (identificador Dmed)
 - 3.2. Registro do responsável pelo preenchimento (identificador RESPO)
 - 3.3. Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ)
 - 3.4. Registro de informação da operadora de plano de assistência à saúde (identificador OPPAS)
 - 3.5. Registro de informação do titular do plano (identificador TOP)
 - 3.6. Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP)
 - 3.7. Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOP)



- 3.8. Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP)
- 3.9. Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS)
- 3.10. Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS)
- 3.11. Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS)
- 3.12. Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed)
4. Tabela de relação de dependência

1 - Regras gerais:

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	Alfanumérico (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere " " (pipe ou barra vertical, caractere 124 da Tabela ASCII); Numérico (N): representados por "N" - pode conter apenas os valores de "0" a "9".
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês, dia (AAAAMMDD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação, tais como: "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.
3	Campos numéricos (N) cujo conteúdo representa ano	Devem ser informados conforme o padrão "ano" (AAAA).
4	Campos numéricos com número de inscrição	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ, CPF, CNES e ANS) deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros (0) à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.) não devem ser informadas.
5	Campos numéricos referentes a valores monetários	Devem ser informados com até 9 posições, representando 7 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres "." (ponto) e "," (vírgula) não devem ser informados.
6	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Ex.: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES) deverão seguir a regra de formatação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como "." (ponto), "/" (barra inclinada), "-" (hífen), etc.) não devem ser informadas.
7	Formação dos campos	Ao final de cada campo (incluído o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador " " (pipe) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos; Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com caractere " " e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " delimitador de campo.
8	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
9	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato; Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.

2 - Estrutura de arquivo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



2.1 - Exemplo de estrutura de declarante Pessoa Jurídica

Dmed - Declaração de serviços médicos e de saúde

RESPO - Responsável pelo preenchimento

DECPJ - Declarante pessoa jurídica

OPPAS - Operadora de plano de assistência à saúde

TOP - Titular do plano

RTOP - Reembolso do titular do plano

DTOP - Dependente do titular

RDTOP - Reembolso do dependente

PSS - Prestador de serviço de saúde

RPPSS - Responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde

BRPPSS - Beneficiário do serviço pago

FIMDmed - Término da declaração

3 - Leiaute do arquivo

3.1 - Registro de informação da declaração (identificador Dmed)

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o 1º (primeiro) registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dmed	Sim
2	Ano referência	N	Fixo	4	2022	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2016 a 2022	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S - Retificadora N - Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	6	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
5	Número do recibo	Se a declaração for original, não preencher; Se a declaração for retificadora, deverá ser preenchido com o número do recibo da última declaração entregue, se declarante não transmitir a declaração com assinatura digital.				

3.2 - Registro do Responsável pelo preenchimento (identificador RESPO)



Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o 2º (segundo) registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	DDD	N	Fixo	2	-	Sim
5	Telefone	N	Fixo	9	-	Sim
6	Ramal	N	Variável	6	-	Não
7	Fax	N	Fixo	9	-	Não
8	Correio eletrônico	C	Variável	50	-	Não

3.3 - Registro de informação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ)

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo quando for declarante pessoa jurídica; - Deve ser o 3º (terceiro) registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo;						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPJ	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Tipo do declarante	N	Fixo	1	1 - Prestador de serviço de saúde; 2 - Operadora de plano de assistência à saúde; 3 - Prestador de serviço de saúde e Operadora de plano de assistência à saúde.	Sim
5	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Não
6	CNES	N	Fixo	7	-	Não
7	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
8	Indicador de situação da declaração	C	Fixo	1	S - Declaração de situação especial; N - Não é declaração de situação especial.	Sim
9	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não
10	Indicador declarante possui registro ANS	C	Fixo	1	S - Declarante possui registro na ANS; N - Declarante não possui registro na ANS	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
5	Registro ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; Preenchimento obrigatório se campo de ordem 4 - Tipo do declarante igual a "2" ou "3"; e campo de ordem 10 - Indicador declarante possui registro ANS igual a "S".				
6	CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.				
9	Data do evento	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 8 - Indicador de situação da declaração igual a "S".				
10	Indicador declarante possui registro ANS	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 4 - Tipo do declarante igual a "2" ou "3".				

3.4 - Registro de informação da operadora de plano de assistência à saúde (identificador OPPAS)



Regras de validação do registro: - Ocorre caso o declarante seja operadora de plano de assistência à saúde. - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	OPPAS	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "2"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exerceu atividades de Operadora de Plano de Assistência à Saúde no ano-calendário.				

3.5 - Registro de informação do titular do plano (identificador TOP)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do titular; - Deve estar associado ao registro do tipo OPPAS.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	TOP	Sim
2	CPF do titular	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano com o titular	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor pago no ano com o titular	Preenchimento obrigatório se não existir registros RTOP e/ou DTOP associados ao TOP.				

3.6 - Registro de informação de reembolso do titular do plano (identificador RTOP)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ); - Deve estar associado ao registro do tipo TOP; - Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário ou de anos-calendário anteriores.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições. Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.				



5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.
---	---------------------------------------	--

3.7 - Registro de informação de dependente do titular (identificador DTOP)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do dependente; - Deve estar associado ao registro do tipo TOP.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	DTOP	Sim
2	CPF do dependente	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de Nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60		Sim
5	Relação de Dependência	N	Fixo	2	Conforme Tabela de Relação de Dependência	Não
6	Valor pago no ano com o dependente	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
2	CPF do dependente	Preenchimento obrigatório para maiores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração.				
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para menores de 18 anos completos até 31 de dezembro do ano-calendário da declaração, que não tenham informado o CPF.				

3.8. Registro de informação de reembolso do dependente (identificador RDTOP)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF/CNPJ do prestador de serviço (primeiro os CPF e depois os CNPJ); - Deve estar associado ao registro do tipo DTOP; - Só deverá constar o registro se houver valor de reembolso do ano-calendário e de anos-calendário anteriores.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RDTOP	Sim
2	CPF/CNPJ do prestador de serviço	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos; CNPJ com 14 dígitos.	Sim
3	Nome/Nome Empresarial do prestador de serviço	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições; Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Sim
4	Valor do reembolso do ano-calendário	N	Variável	9	-	Não
5	Valor do reembolso de anos anteriores	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor do reembolso do ano-calendário	Valores reembolsados no ano-calendário, referentes a pagamentos de serviços prestados no ano-calendário.				
5	Valor do reembolso de anos anteriores	Valores reembolsados no ano-calendário referentes a pagamentos de serviços prestados em anos anteriores.				



3.9 - Registro de informação do prestador de serviço de saúde (identificador PSS)

Regras de validação do registro: - Ocorre caso o declarante seja prestador de serviço de saúde. - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSS	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
1	Identificador de registro	Preenchimento obrigatório se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "1"; Preenchimento opcional se o campo de ordem 4 - Tipo do Declarante, do registro DECPJ igual a "3", e o declarante não exerceu atividades de Prestador de Serviços de Saúde no ano-calendário.				

3.10 - Registro de informação do responsável pelo pagamento ao prestador do serviço de saúde (identificador RPPSS)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF do responsável pelo pagamento; - Deve estar associado ao registro do tipo PSS.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RPPSS	Sim
2	CPF do responsável pelo pagamento	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	N	Variável	9	-	Não
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
4	Valor pago no ano pelo responsável em benefício próprio	Preenchimento obrigatório se não existir registro BRPPSS associado ao RPPSS.				

3.11 - Registro de informação de beneficiário do serviço pago (identificador BRPPSS)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por CPF e Data de nascimento do beneficiário; - Deve estar associado ao registro do tipo RPPSS.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BRPPSS	Sim
2	CPF do beneficiário	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Valor pago no ano com o beneficiário	N	Variável	9	> 0	Sim
Observações:						
Ordem	Campo	Descrição				
3	Data de nascimento	Preenchimento obrigatório para o beneficiário do serviço de saúde que não informar o número do CPF quando da prestação do serviço.				



3.12 - Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDmed)

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o último registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.						
Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores Válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	FIMDmed	Sim

4 - Tabela de relação de dependência

Código	Descrição
03	Cônjuge/companheiro
04	Filho/filha
06	Enteado/enteada
08	Pai/mãe
10	Agregado/outros

ATO COTEPE/ICMS N° 076, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 18.11.2021)

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS n° 3/18.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS n° 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria da Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 12 de novembro de 2021, na forma do inciso I do § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS n° 3/18, registrada no Processo SEI n° 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1° Os itens 16 a 18 ficam acrescidos no campo referente ao Estado do Rio Grande do Norte do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 5, de 10 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

Unidade Federada: RIO GRANDE DO NORTE				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
16	RN	33.443.860/0003-10	20.577.868-2	3R MACAU S.A.
17	RN	16.328.932/0012-50	20.281.901-9	HALLIBURTON PRODUTOS LTDA
18	RN	16.328.932/0013-31	20.282.301-9	HALLIBURTON PRODUTOS LTDA

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS N° 077, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 18.11.2021)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3° da cláusula primeira do Ajuste SINIEF n° 3, de 03 de abril de 2018, bem como no art. 2° do Ato COTEPE/ICMS n° 57, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria da Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 16 de novembro de 2021, na forma do inciso I do art. 2° do Ato COTEPE/ICMS n° 57/19, registrada no Processo SEI n° 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1° O item 5 fica acrescido no campo referente ao Estado do Rio Grande do Norte do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 2, de 03 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: RIO GRANDE DO NORTE				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
5	RN	30.759.670/0001-57	20.518.207-0	POTIGUAR E&P S.A.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO N° 78, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**DOU de 18/11/2021 (n° 216, Seção 1, pág. 59)**

Publica Ajuste SINIEF n° 40/21 aprovado na 182ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.10.2021.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 182ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 1° de outubro de 2021, foi celebrado o seguinte ato normativo:

Nota Editorial

AJUSTE SINIEF N° 40, DE 1° DE OUTUBRO DE 2021.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



DESPACHO Nº 79, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021
DOU de 18/11/2021 (nº 216, Seção 1, pág. 60)

Publica o Ajuste SINIEF nº 41/21 aprovado na 340ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 11.11.2021.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 340ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada no dia 11 de novembro de 2021, foi celebrado o seguinte ato normativo:

Nota Editorial

AJUSTE SINIEF Nº 41, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

2.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.030, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - 4ª REGIÃO FISCAL (DOU de 18.11.2021)

ASSUNTO: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR ADAPTADO. SOFTWARE CUSTOMIZED. PERCENTUAL APLICÁVEL. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS. SUPORTE TÉCNICO.

Para fins de determinação da base de cálculo do imposto, o percentual aplicável à receita bruta decorrente da comercialização de programas de computador adaptados (customized) deve ser determinado à luz da natureza da atividade prevalecente na relação entre as partes (venda de mercadoria ou prestação de serviço).

A natureza da atividade é determinante para a identificação do percentual de presunção na apuração da base de cálculo do IRPJ, na sistemática do Lucro Presumido.

O licenciamento de software customizado, assim definido como aquele previamente existente à celebração do contrato e cujo ajuste às necessidades do cliente não implica novo processo de desenvolvimento, é atividade sujeita ao percentual de presunção de 8% (oito por cento).

Se, contudo, os ajustes representarem o desenvolvimento de software diferenciado, não previamente existente, tendo por objetivo satisfazer a demanda de um cliente específico, ainda que tal se dê sob a denominação de "nova versão", aplicar-se-á o percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

O desempenho de atividades diversas, às quais sejam aplicáveis diferentes percentuais de presunção, atrai a incidência do percentual correspondente a cada uma delas.

O suporte técnico remunerado, ainda que decorrente de obrigação legal, oferecido a clientes licenciados ao uso de software, denota atividade com preponderante obrigação de fazer, sendo o percentual de presunção de 32 (trinta e dois por cento) aplicável à hipótese.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 123, DE 28 DE MAIO DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei n° 9.249, de 1995, art. 15.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT N° 4.031, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 (DOU de 19.11.2021)

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias GIIIL-RAT. Atividade Econômica Preponderante. CNAE.

O enquadramento no correspondente grau de risco do estabelecimento, seja ele matriz ou filial, não tomará por base a sua atividade econômica principal, mas sim a atividade preponderante em cada um dos estabelecimentos, inclusive obras de construção civil. Em cada um dos estabelecimentos da empresa, seja ele matriz ou filial, deverá se identificar a atividade preponderante ali desempenhada, e essa identificação não terá consequência em relação ao código CNAE da atividade principal da empresa. Para fins do disposto no art. 72, § 1º, da IN RFB n° 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ. O grau de risco será apurado de acordo com a atividade efetivamente desempenhada que conte com a maior quantidade de segurados empregados e trabalhadores avulsos em cada um dos estabelecimentos da empresa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 28 - COSIT, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei 8.212, de 1991, art. 22, inciso II, IN RFB n° 971, de 2009, art.72, § 1º, incisos I e II, 109-B e 109-C; Ato Declaratório PGFN n° 11, de 2011.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 4.033, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - 4ª REGIÃO FISCAL (DOU de 19.11.2021)

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. GASTOS COM TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.**

Os gastos da pessoa jurídica com a contratação de serviços de transporte para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços, em substituição ao fornecimento de vale-transporte, podem ser considerados insumos, por imposição legal, para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 3º, II, da Lei n° 10.637, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 45, DE 2020.



Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e X; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
PRODUÇÃO DE BENS. CRÉDITOS. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. GASTOS COM TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.

Os gastos da pessoa jurídica com a contratação de serviços de transporte para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens, em substituição ao fornecimento de vale-transporte, podem ser considerados insumos, por imposição legal, para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II e X; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 99.010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021 (DOU de 16.11.2021)

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES. AUSÊNCIA.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do resultado ajustado desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198.

FÁBIO CEMBRANEL

Coordenador da Cotir

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 99.010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021
(DOU de 16.11.2021)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES. AUSÊNCIA .

A partir da Lei Complementar n° 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4° do art. 30 da Lei n° 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei n° 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei n° 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar n° 160, de 2017, arts. 9° e 10; Parecer Normativo Cosit n° 112, de 1978; Instrução Normativa RFB n° 1.700, de 2017, art. 198.

FÁBIO CEMBRANEL

Coordenador da Cotir

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.512, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOE de 17.11.2021)

Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 187/21, ratificado pelo Decreto n° 66.192, de 5 de novembro de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1° Fica autorizada, nos termos do artigo 23 da Lei n° 17.293, de 15 de outubro de 2020, a implementação do Convênio ICMS 187/21, que concede isenção do ICMS nas operações mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, ratificado pelo Decreto n° 66.192, de 5 de novembro de 2021.

Artigo 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/11/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI

Presidente



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.513, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOE de 17.11.2021)
Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 189/21, ratificado pelo Decreto nº 66.192, de 5 de novembro de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º Fica autorizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, a implementação do Convênio ICMS 189/21, que dispõe sobre a adesão de São Paulo e altera o Convênio ICMS nº 31/06, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha", ratificado pelo Decreto nº 66.192, de 5 de novembro de 2021.

Artigo 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/11/2021.

a) **CARLÃO PIGNATARI**
Presidente

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 031, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)

Ratifica o Convênio ICMS nº 193/21, aprovado na 340ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 11.11.2021 e publicado no DOU em 12.11.2021.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pela Secretária de Fazenda do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 4460/2021/ME, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 340ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 11 de novembro de 2021:

Convênio ICMS 193/21 - Altera o Convênio ICMS nº 145/21, que autoriza o Estado do Ceará a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma que especifica e dá outras providências.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**CONVÊNIO ICMS N° 199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)**

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS n° 27/06, que autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 341ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados de Goiás e Rio Grande do Norte ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS n° 27, de 24 de março de 2006.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS n° 27/06 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura.";

II - o "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura, na forma a ser regulamentada na legislação estadual ou distrital.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campo Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jairo Soares Mariano.



CONVÊNIO ICMS N° 200, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de créditos tributários relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 341ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a instituir programa para quitação e parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais, de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, decorrentes de utilização indevida de crédito fiscal presumido de ICMS pelos contribuintes participantes do Programa instituído pelo Decreto Estadual n° 41.620, de 20 de maio de 2002 - Programa Estadual de Desenvolvimento, Coordenação e Qualidade do Sistema Agroindustrial da Carne de Gado Vacum, Ovino e Bufalino - AGREGAR - RS CARNES.

Parágrafo único. A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias da data de instituição do benefício, prorrogável uma única vez e por igual período.

Cláusula segunda A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O ingresso no Programa dar-se-á por formalização da opção pelo contribuinte e da homologação pelo Fisco após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Cláusula terceira O Estado do Rio Grande do Sul poderá estabelecer, observados os limites e prazos máximos previstos neste convênio:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - a aplicação das disposições deste convênio aos parcelamentos em curso;

IV - hipóteses de revogação do parcelamento, bem como de reingresso e de reparcelamento;

V - os percentuais de redução de juros e multas e o pagamento do parcelamento em parcelas não iguais, inclusive de forma escalonada e de acordo com a data de pagamento;

VI - restrições à utilização de depósitos judiciais;

VII - condicionantes para o ingresso no Programa em decorrência do enquadramento em atividades específicas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;



VIII - a forma de consolidação dos débitos e os critérios de atualização, bem como o afastamento de outras reduções de multas e juros previstos na legislação estadual;

IX - restrições, limites e vedações, adicionais, para o ingresso e a fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula quarta Os benefícios concedidos com base neste convênio se aplicam sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Parágrafo único. A redução de juros e de multas será concedida à medida do pagamento de cada parcela.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campo Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jairo Soares Mariano.

CONVÊNIO ICMS N° 201, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)

Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos usados, que tenham sido apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 341ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Acre e Roraima ficam autorizados a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com veículos usados, que tenham sido apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, de tal forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual mínimo de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) sobre o valor da operação.

Cláusula segunda A legislação estadual poderá estabelecer forma, condições, limites e exceções para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.



Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campo Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jairo Soares Mariano.

CONVÊNIO ICMS N° 202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)

Altera o Convênio ICMS n° 88/19, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS n° 88, de 05 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2024."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vítório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campo Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jairo Soares Mariano.

**CONVÊNIO ICMS N° 203, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 19.11.2021)**

Altera o Convênio ICMS n° 116/21, que autoriza o Estado do Tocantins a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 341ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS n° 116, de 08 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira O Estado do Tocantins fica autorizado a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2021, com redução de penalidades e acréscimos legais."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 27 de julho de 2021.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campo Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jairo Soares Mariano.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

3.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**PORTARIA CAT N° 086, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOE de 13.11.2021)**

Altera a Portaria CAT 51/21, de 29 de julho de 2021, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebidas alcoólicas.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e



CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os itens adiante indicados do Anexo Único da Portaria CAT 51/21, de 29 de julho de 2021:

“

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
XIII. SAQUÊ				
IMPORTADO				
13.1	Banshu Nishiki	de 1501 a 2500ml	R\$ 164,77	
13.8	Miyako Homare	de 1501 a 2500ml	R\$ 154,96	

” (NR).

3.03 AJUSTE SINIEF

AJUSTE SINIEF Nº 040, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - (DOU de 18.11.2021)

Altera o Ajuste SINIEF nº 2/03, que dispõe sobre as condições, os mecanismos de controle e os procedimentos a serem observados em relação às doações de mercadorias e de prestações de serviço de transportes alcançadas pela isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS nº 18/03, de 04.04.03, para atendimento do Programa intitulado Fome Zero.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 182ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF nº 2, de 23 de maio de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre as condições, os mecanismos de controle e os procedimentos a serem observados em relação às doações de mercadorias e de prestações de serviço de transportes alcançadas pela isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS nº 18/03, para atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.";

II - o "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira As unidades federadas, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Economia, para a aplicação da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - às doações de mercadorias e de prestações de serviço de transportes previstas no Convênio ICMS nº 18, de 04 de abril de 2003, destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, acordam em exigir, no mínimo, os mecanismos de controle e procedimentos previstos neste ajuste.";



III - a cláusula segunda:

"Cláusula segunda A entidade assistencial ou o município partícipe do Programa deverá confirmar o recebimento da mercadoria ou do serviço prestado mediante a emissão e a entrega ao doador da "Declaração de Confirmação de Recebimento da Mercadoria Destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional", conforme modelo anexo, no mínimo em duas vias com a seguinte destinação:

I - primeira via: para o doador;

II - segunda via: para entidade assistencial ou município emitente.

Parágrafo único. A entidade assistencial e a unidade municipal recebedora deverão estar cadastrados junto ao Ministério da Cidadania.";

IV - da cláusula terceira:

a) o inciso I:

"I - possuir "Certificado de Habilitação ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional" , expedido pelo Ministério da Cidadania;"

b) as alíneas "a" e "b" do inciso II:

"a) operação contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES o número do certificado referido no inciso I-A do "caput" desta cláusula e no campo NATUREZA DA OPERAÇÃO a expressão "Doação destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional";

b) prestação contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo OBSERVAÇÕES o número do certificado referido no inciso I-A do "caput" desta cláusula e no campo NATUREZA DA PRESTAÇÃO a expressão "Doação destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional";";

V - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta O Ministério da Cidadania, por intermédio de seu sítio eletrônico, deverá disponibilizar às unidades federadas, o cadastro identificador das entidades assistenciais, dos municípios e dos contribuintes, partícipes do programa.";

VI - a cláusula quinta:

"Cláusula quinta As unidades federadas, os Ministérios da Cidadania e da Economia assistir-se-ão mutuamente, permitindo o acesso às informações do controle que dispuserem.";

VII - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta Verificado, a qualquer tempo, que a mercadoria foi objeto de posterior comercialização, o imposto será exigido daquele que desvirtuou a finalidade do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional com os acréscimos legais devidos desde a data da saída da mercadoria sem o pagamento do imposto e sem prejuízo das demais penalidades.";

VIII - o anexo único passa a vigorar conforme o Anexo Único deste ajuste.

Cláusula segunda O inciso I-A fica acrescido à cláusula terceira do Ajuste SINIEF n° 2/03, com a seguinte redação:



"I-A - possuir "Certificado de Doação Eventual", expedido pelo Ministério da Cidadania, para cada evento de doação;"

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA DESTINADA AO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DATA ___/___/___		
RECEBEDOR		
NOME RAZÃO SOCIAL		
CNPJ/CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
BAIRRO	MUNICÍPIO - UF	CEP
NOME DO RESPONSÁVEL		
CARGO		TELEFONE
TRANSPORTADORA		PLACA
ENTIDADE ASSISTENCIAL OU UNIDADE MUNICIPAL BENEFICIADAS	CNPJ	Nº DE PESSOAS ATENDIDAS
1.		
2.		
3.		
...		
ASSINATURA		

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Ministro da Cidadania - João Inácio Ribeiro Roma Neto, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**AJUSTE SINIEF N° 041, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOU de 18.11.2021)**

Altera o Ajuste SINIEF n° 2/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 340ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE



Cláusula primeira Os incisos II e III do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 2, de 03 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

II - de 1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido;

III - de 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

PORTARIA SUBG/CTF N° 020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOE de 18.11.2021)

Disciplina o procedimento centralizado de expedição de certidão positiva com efeito de negativa para débitos inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo.

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO FISCAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União no sentido de que somente é possível a expedição de certidão de regularidade fiscal para matriz e filiais se todos os estabelecimentos estiverem em situação regular;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento centralizado para a expedição de certidão positiva com efeito de negativa no âmbito;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 66.127, de 14 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O requerimento de certidão positiva com efeito de negativa para débitos inscritos em dívida ativa deverá ser feito por e-mail dirigido ao endereço eletrônico pge-cepenfiscal@sp.gov.br



Art. 2º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, em formato PDF:

I - cópia do documento de identidade e CPF do signatário;

II - instrumento de procuração, quando for o caso;

III - quando o requerente for cadastrado no Cadastro de Contribuintes de ICMS, cópia do cadastro;

IV - quando o requerente for pessoa jurídica:

1 - cópia do ato constitutivo e alterações;

2 - ata da eleição da diretoria (se for o caso);

3 - cópia de instrumento outro que ateste ser o representante habilitado a requerer em nome do representado (se for o caso).

V - para os processos eletrônicos do mesmo CNPJ base do requerente, planilha (Excel e PDF) na forma do Anexo da presente Portaria, com indicação do número CNJ do processo judicial e justificativa para emissão da CEPEN, dispensada a juntada de cópias de garantias ofertadas em juízo e outras peças processuais.

VI - para os processos físicos do mesmo CNPJ base do requerente, além da planilha (Excel e PDF) na forma do Anexo da presente Portaria, com indicação do número CNJ do processo judicial e justificativa para emissão da CEPEN, é necessária a apresentação da respectiva certidão de objeto e pé recente, bem como de eventuais cópias das garantias ofertadas em juízo e de todos os demais documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos para expedição de certidão positiva com efeito de negativa, devidamente digitalizados.

VII - documento de arrecadação de receitas estaduais - DARE - emitida no Ambiente de Pagamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no endereço <https://www.pagamentos.fazenda.sp.gov.br>, órgão SEFAZ, 164-8 (certidão de débitos inscritos ou não inscritos) relativamente à taxa de que trata o item 2 ou 163-6 (liberação de acesso aos serviços eletrônicos) relativamente à taxa de que trata o item 5 do Anexo I da Lei estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Em caso de não incidência ou isenção da taxa cujo comprovante está previsto no inciso VII, o requerente deverá apresentar cópias digitais dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 3º A expedição da certidão positiva com efeito de negativa somente será deferida para matriz e filiais se todos os estabelecimentos estiverem em situação fiscal regular.

Art. 4º Após verificações cabíveis e na hipótese de deferimento do pedido, a Procuradoria Geral do Estado expedirá a certidão e a encaminhará para o endereço eletrônico indicado pelo contribuinte, que poderá verificar a autenticidade em www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

Art. 5º Caso seja requerida a expedição da certidão positiva de débitos inscritos, sem a atribuição de efeito de negativa, deve ser apresentada a documentação prevista nos incisos I a IV e VII do artigo 2º da presente Portaria.

Parágrafo único. Independentemente do recolhimento de nova taxa, poderá ser formulado pedido de certidão positiva com efeito de negativa de débitos inscritos, acompanhado da documentação prevista no artigo 2º, incisos I a VII, da presente Portaria, desde que seja apresentada cópia da certidão positiva de débitos inscritos emitida anteriormente com prazo não superior a 30 dias corridos.



Art. 6º As certidões emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão.

Parágrafo único. A certidão positiva com efeito de negativa para débitos inscritos na dívida ativa terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova da regularidade fiscal relativa a débitos inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais orientações e disposições contrárias.

ANEXO

Ordem	TIPO DE DÉBITO	CDA	SITUAÇÃO	Nº Execução Fiscal	PLACA	Ano de Exercício	Nº AIIM	Nº Processo Judicial	Justificativa para emissão
1	IPVA/ICMS etc.		inscrito, suspenso etc.						

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 (DOM de 13.11.2021)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM Nº 24, de 10 de novembro de 2016, que disciplina o Cadastro de Obras de Construção Civil e o Sistema Eletrônico da Construção Civil - SISCON.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do § 2º do art. 31 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 8º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 24, de 10 de novembro de 2016, na seguinte conformidade:

“Art. 8º

Parágrafo único. Para o registro das deduções dos materiais descritos na alínea “b” do inciso I do art. 6º desta Instrução Normativa, deverá ser efetuado o “upload” dos documentos fiscais digitais estaduais, em formato XML, no próprio aplicativo do SISCON.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 015, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 (DOM de 13.11.2021)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 07, de 06 de junho de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam acrescidos à Seção 1 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 07, de 06 de junho de 2014, os códigos 39708, 39805, 39901 e 39800, com as seguintes descrições:

CÓDIGO	ITEM DA TABELA ANEXA	GRUPO DE ATIVIDADES CONFORME A LEI Nº 13.477, DE 30 DEZEMBRO DE 2002	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM REAIS
--------	----------------------	--	-----------------------	------------------------



	À LEI			(R\$)
39708	-	Comércio varejista realizado em vias públicas por ambulantes ou máquinas automáticas (Profissional autônomo)	Anual	Isento
39805	-	Comércio varejista de jornais e revistas realizado em vias públicas (Profissional autônomo)	Anual	Isento
39901	-	Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo (Profissional autônomo)	Anual	Isento
39800	-	Demais atividades não discriminadas e não assemelhadas (Profissional autônomo)	Anual	Isento

Art. 2º Ficam acrescidos à Seção 2 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 07, de 2014, os códigos 39552 e 39951, com as seguintes descrições:

CÓDIGO	ITEM DA TABELA ANEXA À LEI	GRUPO DE ATIVIDADES CONFORME A LEI Nº 13.477, DE 30 DEZEMBRO DE 2002	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM REAIS (R\$)
39552	-	Açougue, avícola, peixaria, lanchonete quiosque, "trailer" e pastelaria (Profissional autônomo)	Anual	Isento
39951	-	Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar (Profissional autônomo)	Anual	Isento

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 4º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 2014, na seguinte conformidade:

Art. 4º

§ 1º O enquadramento no código 39995 deverá ser promovido se o contribuinte estiver inscrito em um ou mais de um dos seguintes códigos de serviço, não podendo estar inscrito em nenhum outro:

01105	01112	01139	01422	01503	02135	02348	02410	02488	02542	02683	02691	02836	03166
03167	03980	05991	06017	06122	06149	06165	06181	06262	06319	06320	06343	06386	06432
06513	06556	06645	06653	06840	06890	06920	06955	06971	07100	07170	07234	07323	07528
07609	07633	07684	07685	07692	07889	07919	08036	08044	08080	08575	08656	08664	08850
08931													

§ 2º O profissional autônomo inscrito nos códigos 39708, 39805, 39901, 39800, 39552, 39951 não fará jus à isenção da TFE se possuir em sua inscrição código de serviço não constante no § 1º." (NR)

Art. 4º Para os profissionais autônomos já inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM até a data da publicação desta instrução normativa, isentos da TFE nos termos do inciso IV do artigo 26 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, o Departamento de Cadastros - DECAD da Subsecretaria da Receita Municipal promoverá a alteração de ofício do código de TFE, segundo o critério disposto no § 2º do artigo 4º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 2014, na seguinte conformidade:

Código de TFE	Convertido para
30708	39708
30805	39805
33901	39901
34800	39800
36552	39552
36951	39951

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 29 de maio de 2020, com efeitos retroativos à data de sua publicação, sem prejuízo da revogação já operada pelo artigo 4º daquela norma.



Art. 6° Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente aos artigos 1°, 2° e 3°, a 7 de junho de 2014.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 016, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 (DOM de 13.11.2021)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 12, de 23 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1° O Anexo Único da Instrução Normativa SF/SUREM n° 12, de 23 de maio de 2016, fica substituído pelo Anexo Único integrante desta instrução normativa.

Art. 2° Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 16, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

(Substitui o Anexo Único da Instrução Normativa SF/SUREM n° 12, de 23 de maio de 2016)

I - ESTRUTURA DOS ARQUIVOS

1. Registro Header (preencher em todos os arquivos)

Registro cabeçalho obrigatório em todos os arquivos.

N°	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	REGRA DE PREENCHIMENTO
1	Tipo_registro	Tipo de linha. Valores possíveis: H-Header D-Body F-Footer	S	C	1	1-1	H
2	Tipo_arquivo	Identificação do tipo de arquivo	S	C	1	2-2	C - Cadastro F - Faturamento A - Arrecadação E - Valores Extraordinários P - Cash Power
3	Versão	Versão do arquivo	S	N	2	3-4	Número com zeros à esquerda.
4	Ano_mes_apuracao	Ano e mês da apuração.	S	C	6	5-10	Formato AAAAMM
5	Data_arquivo	Data da geração do arquivo	S	C	8	11-18	Formato AAAAMMDD

2. Registro Footer (preencher nos arquivos Faturamento, Arrecadação)

Registro rodapé obrigatório em todos os arquivos.

N°	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	REGRA DE PREENCHIMENTO
1	Tipo_registro	Tipo de linha.	S	C	1	1-1	F
2	Tipo_arquivo	Identificação do tipo de arquivo	S	C	1	2-2	F - Faturamento A - Arrecadação
3	Num_linhas	Quantidade de linhas do arquivo sem contar o registro cabeçalho nem o	S	N	10	3-12	Número com zeros à esquerda



		footer					
4	Soma_COSIP	Soma do valor principal da COSIP	S	N	13	13-25	Número com zeros à esquerda

3. Registro Footer (preencher no arquivo Valores Extraordinários)

Registro rodapé obrigatório em todos os arquivos.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	REGRA DE PREENCHIMENTO
1	Tipo_registro	Tipo de linha.	S	C	1	1-1	F
2	Tipo_arquivo	Identificação do tipo de arquivo	S	C	1	2-2	E - Valores Extraordinários
3	Num_linhas	Quantidade de linhas do arquivo sem contar o registro cabeçalho nem o footer	S	N	10	3-12	Número com zeros à esquerda
4	Soma_COSIP	Soma do valor principal da COSIP	S	N	13	13-25	Número com zeros à esquerda
5	Soma_atualiz	Soma dos valores da atualização monetária	S	N	13	26-38	Número com zeros à esquerda
6	Soma_juros	Soma dos valores dos juros	S	N	13	39-51	Número com zeros à esquerda
7	Soma_multa	Soma dos valores da multa	S	N	13	52-64	Número com zeros à esquerda

4. Registro Footer (preencher no arquivo Cadastro e Cash Power)

Registro rodapé obrigatório em todos os arquivos.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	REGRA DE PREENCHIMENTO
1	Tipo_registro	Tipo de linha. Valores possíveis:	S	C	1	1-1	F
2	Tipo_arquivo	Identificação do tipo de arquivo	S	C	1	2-2	C - Cadastro P - Cash Power
3	Num_linhas	Quantidade de linhas do arquivo sem contar o registro cabeçalho nem o footer	S	N	10	3-12	Número com zeros à esquerda

5. Leiaute do arquivo de Cadastro

Arquivo mensal, contendo o cadastro das instalações conforme leiaute definido, padrão de codificação UTF-8, no formato txt.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
1	Tipo	Tipo de linha. Valores possíveis: D - Body	S	C	1	1-1	D
2	Num_linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	C	8	2-9	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros, preenchidos com zeros à esquerda.



3	Instalação	Código da instalação	S	C	10	10-19	Alfanumérico
4	Classe	Informa a classe da instalação. Valores possíveis: 1-Residencial 2- Não Residencial 3- Consumo Próprio Eletropaulo	S	N	1	20-20	1, 2 ou 3
5	Inicio_vig_classe	Início da vigência da Classe	S	D	8	21-28	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia). Se ausente, preencher com a data 19000101.
6	Final_vig_classe	Final da vigência da Classe	N	D	8	29-36	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
7	NIS	Número de identificação social	N	N	12	37-48	Somente números. Preencher com zeros à esquerda.
8	BPC	Número do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social	N	N	12	49-60	Somente números. Preencher com zeros à esquerda.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
9	Tipo_pessoa	Tipo de pessoa F - Pessoa Física J - Pessoa Jurídica I - Indígena com RANI	S	C	1	61-61	F, J ou I
10	CPF_CNPJ_RANI	CPF ou CNPJ ou RANI do contribuinte	S	C	15	62-76	Somente números. Preencher com zeros à esquerda. Se ausente, preencher com zeros.
11	Contribuinte	Nome do contribuinte	S	C	100	77-176	Se ausente, preencher com o valor "Não identificado".
12	Inicio_vig_contrib	Início da vigência do Contribuinte	S	D	8	177-184	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia). Se ausente, preencher com a data 19000101.
13	Final_vig_contrib	Final da vigência do Contribuinte	N	D	8	185-192	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
14	Situacao	Situação do relógio. Os valores possíveis são: 0-Não definida 1-Ligada com medidor 2-Ligada direto 3-Desligada com medidor	S	N	1	193-193	0 a 5. Se ausente, preencher com zero.



		4-Desligada sem medidor 5-Excluída					
15	Inicio_vig_situacao	Início da vigência da Situação do relógio	S	D	8	194-201	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia). Se ausente, preencher com a data 19000101.
16	Final_vig_situacao	Final da vigência da Situação do relógio	N	D	8	202-209	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
17	Contrato	Situação do contrato. Os valores possíveis são: 1-Vigente 2-Não vigente	S	N	1	210-210	1 ou 2. Se ausente, preencher com o valor "1".
18	Inicio_vig_contrato	Início da vigência da Situação do contrato	S	D	8	211-218	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia). Se ausente, preencher com a data 19000101.
19	Final_vig_contrato	Final da vigência da Situação do contrato	N	D	8	219-226	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
20	Isencao	Código de Isenção. Os valores possíveis são: 0-Não isento 1- Logradouro sem iluminação 2- Baixa renda (que não se enquadra nos itens 3 a 6) 3- Baixa renda indígena; 4- Baixa renda quilombola; 5- Baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social - BPC; 6- Baixa renda multifamiliar.	S	N	1	227-227	0 a 6. Se ausente, preencher com zero.
21	Inicio_vig_isencao	Início da vigência da Isenção	S	D	8	228-235	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia). Se ausente, preencher com a data 19000101.
22	Final_vig_isencao	Final da vigência da Isenção	N	D	8	236-243	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia).
23	Tipo_logradouro	Código da designação do Logradouro da instalação (vide seção III deste documento)	N	C	3	244-246	Utilizar somente caracteres ASCII
24	Preposicao	Preposição presente entre tipo e nome do logradouro	N	C	3	247-249	Utilizar somente caracteres ASCII.



		da instalação					Possíveis valores: 'DE', 'DA', 'DAS', 'DO' ou 'DOS'
25	Titulo_logradouro	Código do título presente no nome do logradouro da instalação (vide seção IV deste documento)	N	C	5	250-254	Utilizar somente caracteres ASCII
26	Nome_logradouro	Nome do logradouro da instalação	S	C	120	255-374	Utilizar somente caracteres ASCII
27	Numero	Número do logradouro da instalação	N	N	5	375-379	Preencher com zeros à esquerda.
28	Complemento	Complemento do logradouro da instalação	N	C	80	380-459	Utilizar somente caracteres ASCII
29	Bairro	Bairro do logradouro da instalação	N	C	25	460-484	Utilizar somente caracteres ASCII
30	Municipio	Município do logradouro da instalação	S	C	25	485-509	Utilizar somente caracteres ASCII
31	CEP	CEP do logradouro da instalação	N	N	8	510-517	Preencher com zeros à esquerda
32	UF	Estado do logradouro da instalação	N	C	2	518-519	'SP'

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
33	Lote	Lote do faturamento	N	N	2	520-521	Preencher com zeros à esquerda.
34	Indicador_uso_misto	Indicador de uso misto com classe residencial. S - existe uso residencial e não residencial N - não existe mais de um uso	S	C	1	522-522	S ou N. Se ausente, preencher com o valor "N".
35	Bloqueio	Suspensão da cobrança por decisão judicial S - suspenso N - não suspenso	S	C	1	523-523	S ou N. Se ausente, preencher com o valor "N".
36	Inicio_vig_bloqueio	Início da vigência da suspensão	N	D	8	524-531	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia).
37	Final_vig_bloqueio	Final da vigência da suspensão	N	D	8	532-539	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia).
38	Num_acao	Número da ação judicial que originou a suspensão de exigibilidade	N	C	40	540-579	Preencher nos casos de suspensão de exigibilidade.

6. Leiaute do arquivo de Faturamento

Arquivo mensal, contendo informações de faturamento conforme leiaute definido, padrão de codificação UTF-8, no formato txt.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
1	Tipo	Tipo de linha. D-body	S	C	1	1-1	D



2	Num_linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	8	2-9	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros, preenchidos com zeros a esquerda.
3	Instalação	Código da instalação	S	N	10	10-19	Caracteres alfa numéricos
4	Codigo_fatura	Código de identificação da fatura	S	C	16	20-35	Caracteres alfa numéricos (deve permitir ASTERISCO e #)
5	Data_emissao	Data de emissão da fatura	S	D	8	36-43	Formato YYYYMMDD (Ano Mês Dia)
6	Mes_ano_referencia	Mês/Ano de referência do faturamento	S	D	6	44-49	Formato YYYYMM (Ano Mês)

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
7	Data_vencimento	Data de vencimento da fatura mês/ano de referência atual	S	D	8	50-57	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
8	COSIP	Valor principal da COSIP	S	N	13	58-70	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.
9	Classe	Classe da instalação. Informa a classe da referência. Valores possíveis: 1-Residencial 2-Não Residencial 3-Consumo Próprio Eletropaulo	S	N	1	71-71	1, 2 ou 3.
10	Situação	Situação do relógio. Os valores possíveis são: 0-Não definida 1-Ligada com medidor 2-Ligada direto 3-Desligada com medidor 4-Desligada sem medidor 5-Excluída	S	N	1	72-72	0 a 5 Se ausente, preencher com zero.
11	Situação do Contrato	Os valores possíveis são: 1-Vigente 2-Não vigente	S	N	1	73-73	1 ou 2 Se ausente, preencher com o valor "1".
12	Isenção	Código de Isenção. Os valores possíveis são: 0-Não isento 1- Logradouro sem	S	N	2	74-75	0 a 6 Se ausente, preencher com zeros.



		iluminação 2- Baixa renda (que não se enquadra nos itens 3 a 6) 3- Baixa renda indígena; 4- Baixa renda quilombola; 5- Baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social - BPC; 6- Baixa renda multifamiliar.					
13	Lote	Lote do faturamento	S	N	2	76-77	Preencher com zeros à esquerda. Se ausente, preencher com o valor "99".
14	TIPO_TARIFA	Código do tipo de tarifa (exemplo: B1_RESID)	S	C	10	78-87	Se ausente, preencher com o valor "TIPO_TARIFA".

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
15	Consumo	Consumo em kWh do mês de referência	S	N	10	88-97	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda. Se ausente, preencher com zeros.
16	Documento_fiscal_modelo	Modelo do documento fiscal	S	N	2	98-99	Somente números. Preencher com zeros à esquerda. Se ausente, preencher com zeros.
17	Documento_fiscal_serie	Série do documento fiscal	S	C	3	100-102	Se ausente, preencher com o valor "NNN".
18	Documento_fiscal_numero	Número do documento fiscal	S	N	9	103-111	Somente números. Preencher com zeros à esquerda. Se ausente, preencher com zeros.

7. Leiaute do arquivo de Arrecadação

Arquivo mensal, contendo informações de arrecadação conforme leiaute definido, padrão de codificação UTF-8, no formato txt.



Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
1	Tipo	Tipo de linha. Valores possíveis: D-body	S	C	1	1-1	D
2	Num_linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	8	2-9	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros, preenchidos com zeros a esquerda.
3	Instalação	Código da instalação	S	N	10	10-19	Código numérico com zeros à esquerda.
4	Codigo_fatura	Código de identificação da fatura	S	C	16	20-35	Caracteres alfa numéricos (deve permitir ASTERISCO e #)
5	Data_emissao	Data de emissão da fatura	S	D	8	36-43	Formato YYYYMMDD (Ano Mês Dia)
6	Mes_ano_referencia	Mês/Ano de referência do faturamento	S	D	6	44-49	Formato YYYYMM (Ano Mês)

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
7	Data_vencimento	Data de vencimento do mês/ano de referência	S	D	8	50-57	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
8	COSIP	Valor principal da COSIP	S	N	13	58-70	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.
9	Classe	Informa a classe da instalação. Valores possíveis: 1-Residencial 2- Não Residencial 3- Consumo Próprio Eletropaulo	S	N	1	71-71	1, 2 ou 3
10	Situacao	Situação do relógio. Os valores possíveis são: 0-Não definida 1-Ligada com medidor 2-Ligada direto 3-Desligada com medidor 4-Desligada sem medidor 5-Excluída	S	N	1	72-72	0 a 5 Se ausente, preencher com zero.
11	Contrato	Situação do contrato. Os valores possíveis são: 1-Vigente 2-Não vigente	S	N	1	73-73	1 ou 2 Se ausente, preencher com o valor "1".



12	Código de Isenção	Código de Isenção. Os valores possíveis são: 0-Não isento 1- Logradouro sem iluminação 2- Baixa renda (que não se enquadra nos itens 3 a 6) 3- Baixa renda indígena; 4- Baixa renda quilombola; 5- Baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social - BPC; 6- Baixa renda multifamiliar.	S	N	1	74-74	0 a 6 Se ausente, preencher com zero.
13	Data_pagamento	Data do pagamento da fatura	S	D	8	75-82	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
14	Decendio	Decêndio do repasse (1, 2 ou 3)	S	N	1	83-83	1,2 ou 3. Se ausente, preencher com o valor "1".

8. Leiaute do arquivo de Valores Extraordinários

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
1	Tipo	Tipo de linha. Valores possíveis: D- body	S	C	1	1-1	D
2	Registro	Tipo do registro: F- faturado A- arrecadado R- repasse extraordinário E- Estorno	S	C	1	2-2	
3	Num_linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	8	3-10	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros, preenchidos com zeros a esquerda.
4	Instalação	Código da instalação	S	N	10	11-20	Alfanumérico
5	Ano_mes_incidencia	Mês/Ano de incidência do registro	S	D	6	21-26	Formato YYYYMM (Ano Mês)
6	Código da Fatura	Fatura atual se registro F Fatura que foi arrecadado se registro A Fatura que contém o repasse extraordinário se registro R Fatura que contém o estorno se registro E	S	C	16	27-42	Caracteres alfa numéricos (deve permitir ASTERISCO e #)
7	Data_atividade	Data da emissão da fatura original se registro F Data do pagamento da	S	D	8	43-50	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)



		fatura se registro A Data do repasse extraordinário se registro R Data do vencimento da fatura que contém o estorno se registro E					
8	COSIP	Valor principal da COSIP	N	N	13	51-63	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
9	Atualização_Monetaria	Atualização Monetária do valor da COSIP	N	N	13	64-76	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.
10	Juros	Juros aplicáveis à COSIP	N	N	13	77-89	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.
11	Multa	Multa aplicável à COSIP	N	N	13	90-102	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda.

9. Leiaute do arquivo de Cash Power

Arquivo mensal, contendo informações de cash power conforme leiaute definido, padrão de codificação UTF-8, no formato txt.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
1	Tipo	Tipo de linha. Valores possíveis: D-body	S	C	1	1-1	D
2	Num_linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	S	N	8	2-9	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros, preenchidos com zeros a esquerda.
3	Instalação	Código da instalação	S	C	10	10-19	Código numérico



							com zeros à esquerda.
4	Mes_ano_incidencia	Mês/Ano de incidência da COSIP	S	D	6	20-25	Formato YYYYMM (Ano Mês)
5	Codigo_contrato	Código do contrato	S	C	8	26-33	Código numérico com zeros à esquerda.

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
6	Contrato	Situação do contrato. Os valores possíveis são: 1-Vigente 2-Não vigente	S	N	1	34-34	1 ou 2 Se ausente, preencher com o valor "1".
7	Inicio_vig_contrato	Início da vigência da Situação do contrato	S	D	8	35-42	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia). Se ausente, preencher com a data 19000101.
8	Final_vig_contrato	Final da vigência da Situação do contrato	N	D	8	43-50	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
9	Tipo_pessoa	Tipo de pessoa F - Pessoa Física J - Pessoa Jurídica I - Indígena com RANI	S	C	1	51-51	
10	CPF_CNPJ_RANI	CPF ou CNPJ ou RANI do contribuinte	S	C	15	52-66	Somente números. Preencher com zeros à esquerda. Se ausente, preencher com zeros.
11	Contribuinte	Nome do contribuinte	S	C	40	67-106	Se ausente, preencher com o valor "Não identificado".
12	Data_inicio	Data de início de CashPower	S	D	8	107-114	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia). Se ausente, preencher com a data 19000101.
13	Data_desligamento	Data de desligamento do Cash Power	N	D	8	115-122	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia)
14	Tipo_logradouro	Código da designação do Logradouro da instalação (vide seção III deste documento)	N	C	3	123-125	Utilizar somente caracteres ASCII
15	Preposicao	Preposição presente entre tipo e nome do logradouro da instalação	N	C	3	126-128	Utilizar somente caracteres ASCII. Possíveis valores: 'DE', 'DA',



							'DAS', 'DO' ou 'DOS'
16	Titulo_logradouro	Código do título presente no nome do logradouro da instalação (vide seção IV deste documento)	N	C	5	129-133	Utilizar somente caracteres ASCII
17	Nome_logradouro	Nome do logradouro da instalação	S	C	120	134-253	Utilizar somente caracteres ASCII
18	Numero	Número do logradouro da instalação	N	N	5	254-258	Preencher com zeros à esquerda.
19	Complemento	Complemento do logradouro da instalação	N	C	80	259-338	Utilizar somente caracteres ASCII

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OBR	TIPO	TAM	POS	PREENCHIMENTO
20	Bairro	Bairro do logradouro da instalação	N	C	25	339-363	Utilizar somente caracteres ASCII
21	Municipio	Município do logradouro da instalação	S	C	25	364-388	Utilizar somente caracteres ASCII
22	CEP	CEP do logradouro da instalação	N	C	8	389-396	Preencher com zeros à esquerda
23	UF	Estado do logradouro da instalação	N	C	2	397-398	'SP'
24	Compra_recarga	Total de energia em kWh contratado	S	N	10	399-408	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda. Se ausente, preencher com zeros.
25	Data_compra_recarga	Data da compra ou da última recarga	S	D	8	409-416	Formato YYYYMMDD (AnoMesDia). Se ausente, preencher com a data 19000101.
26	Consumo	Consumo, em kWh, no mês de referência	S	N	10	417-426	Somente números, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com zeros à esquerda. Se ausente, preencher com zeros.
27	Classe	Informa a classe da instalação. Valores possíveis: 1-Residencial 2- Não Residencial 3- Consumo Próprio	S	N	1	427-427	1, 2 ou 3



		Eletropaulo				
--	--	-------------	--	--	--	--

II - LEGENDAS

TÍTULO	NOME	DESCRIÇÃO
Nº	Número	Indica o número do campo.
Campo	Campo	Indica o mnemônico do campo.
Descrição	Descrição	Indica a descrição da informação requerida no campo respectivo.
Obr	Obrigatório	Obrigatoriedade de preenchimento. "S" -> obrigatório e "N" -> não obrigatório
Tipo	Tipo	N - Numérico. Somente caracteres numéricos e os valores devem ser preenchidos com zeros a esquerda até completar o número de caracteres. Quando houver casas decimais, as últimas duas casas devem ser reservadas para esta finalidade. Assim, números redondos devem ser enviados com "00" no final. Ex: "123", enviar como "12300"; "123,50", enviar como "12350". C - Caracteres alfanuméricos. D - A data completa equivale a numérico de 8 caracteres, padrão "AnoMesDia", formato aaaammdd, excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-" etc.) Campos cujo padrão é "AnoMes" (aaaamm), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-"); Devem ser informados conforme o padrão "Ano" (aaaa);
Tam	Tamanho	Quantidade máxima de caracteres.
Pos	Posição	Posição no registro
Preenchimento	Regra de preenchimento	Descrição das regras complementares para preenchimento do campo.

III - DOMÍNIOS DO CAMPO "TIPO_LOGRADOURO"

Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição
AC	Acesso	GL	Galeria	R	Rua
AL	Alameda	JD	Jardim	RP	Rua particular
AV	Avenida	LD	Ladeira	RPJ	Rua projetada
AVJ	Avenida projetada	LG	Largo	RV	Rodovia
BC	Beco	PA	Passarela	SV	Servidão
BLR	Balão retorno	PC	Praça	TN	Túnel
CM	Caminho	PCJ	Praça projetada	TPJ	Travessa projetada
CMP	Caminho particular	PCM	Praça manobra	TV	Travessa
CP	Caminho de pedestre	PCR	Praça retorno	TVP	Travessa particular
CV	Complexo viário	PP	Passagem de pedestre	VCP	Via circular de pedestre
DIV	Divisa	PQ	Parque	VD	Viaduto
DV	Desvio	PQE	Parque ecológico	VE	Via
EF	Estrada de ferro	PQM	Parque municipal	VEJ	Via projetada
EL	Espaço livre	PRO	Prolongamento	VEL	Via elevada
ENT	Entrada	PS	Passagem	VEP	Via particular
EPL	Esplanada	PSJ	Passagem projetada	VER	Vereda
ER	Estrada de rodagem	PSP	Passagem particular	VES	Via sanitária
ES	Estrada	PSS	Passagem subterrânea	VIA	Via
ESC	Escada	PT	Pátio	VL	Vila
ESJ	Estrada projetada	PTE	Ponte	VLP	Vila projetada
EST	Estacionamento	PTL	Pontilhão	VP	Via de pedestre

IV - DOMÍNIOS DO CAMPO "TITULO_LOGRADOURO"**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição	Código	Descrição
ABADE	Abade	CAPPM	Capitão PM	ENG	Engenheiro	MEST	Mestre	PROTA	Profeta	TSGPM	Terceiro sargento PM
ACD	Acadêmico	CAPT	Capitão tenente	ENGA	Engenheira	MIL	Militante	PROV	Provedor	TTAVI	Tenente aviador
ADV	Advogado	CARD	Cardeal	ESC	Escravo	MIN	Ministro	PRSA	Princesa	TTBRI	Tenente brigadeiro
AGRI	Agrimensor	CAV	Cavalheiro	ESCO	Escoteiro	MJAVI	Major aviador	PRVM	Provedor mor	TTCEL	Tenente coronel
AGTE	Agente	CD	Conde	ESCR	Escritor	MJBRI	Major brigadeiro	PSARG	Primeiro sargento	TTCPM	Tenente coronel PM
AJUD	Ajudante	CDSSA	Condessa	EXP	Expedicionário	MME	Madame	PSGPM	Primeiro sargento PM	TTE	Tenente
ALF	Alferes	CEL	Coronel	FIS	Físico	MONGE	Monge	PTEPM	Primeiro tenente PM	VALM	Vice almirante
ALM	Almirante	CELM	Coronel PM	FREI	Frei	MONS	Monsenhor	PTTE	Primeiro tenente	VER	Vereador
APOST	Apostolo	CIN	Cineasta	GAL	General	MTRAS	Mestras	RAB	Rabino	VIG	Vigário
ARC	Arcebispo	COMED	Comediante	GCM	Guarda civil metropolitana	MTRES	Mestres	RADTA	Radialista	VISC	Visconde
ARQ	Arquiteto	COMEN	Comendador	GOV	Governador	MUNIC	Municipal	RAINH	Rainha	VISCA	Viscondessa
ARQA	Arquiteta	COMIA	Comissária	GRUM	Grumete	MUS	Musico	REG	Regente	VOL	Voluntário
ARQP	Arquiteto professor	COMIS	Comissário	IMAC	Imaculada	NS	Nosso senhor	REI	Rei	VREI	Vice rei
ASP	Aspirante	COMP	Compositor	IMP	Imperatriz	NSRA	Nossa senhora	REV	Reverendo		
AVI	Aviador	COMTE	Comandante	IMPD	Imperador	OUID	Ouvidor	S	São		
AVIA	Aviadora	COM	Conego	INF	Infante		Presidente da Academia Brasileira de Letras	SARG	Sargento		
BAND	Bandeirante	CONS	Conselheiro	INSP	Inspetor	PABL		SARGM	Sargento mor		
BANQ	Banqueiro	CONSU	Consul	IRMA	Irmã	PAI	Pai	SBTTE	Subtenente		
BEL	Bacharel	CPALM	Capitão almirante	IRMAO	Irmão	PAPA	Papa	SCT	Sacerdote		
BEMAV	Bemaventurado	CRG	Corregedor	IRMAS	Irmãs	PAST	Pastor	SDPM	Soldado PM		



BEPD E	Beato padre	DEL	Delegado	IRMO S	Irmãos	PATR	Patriarca	SEN	Senador
BISP	Bispo	DENT	Dentista	JORN	Jornalista	PDE	Padre	SERT	Sertanista
BNTO	Benemérito	DEP	Deputado	LIB	Libertador	PDES	Padres	SGPM	Sargento PM
BR	Barão	DEPA	Deputada	LIDCO	Líder comunitário	POET A	Poeta	SIN	Sinhá
BRA	Baronesa	DESE M	Desembargador	LIVR	Livreiro	POTS A	Poetisa	SIR	Sir
BRIG	Brigadeiro	DOM	Dom	LORD	Lorde	PREF	Prefeito	SOLD	Soldado
CABO	Cabo	DONA	Dona	MADR E	Madre	PRES	Presidente	SORO R	Soror
CABP M	Cabo PM	DR	Doutor	MAES T	Maestro	PREV R	Presidente vereador	SR	Senhor
CAD	Cadete	DRA	Doutora	MAJ	Major	PRINC	Príncipe	SRA	Senhora
CAMP	Campeador	DUQ	Duque	MAL	Marechal	PROC	Procurador	SSAR G	Segundo sargento
CAP	Capitão	DUQS A	Duquesa	MALA R	Marechal do ar	PROD R	Professor doutor	SSGP M	Segundo sargento PM
CAPF R	Capitão de fragata	EDIT	Editor	MAQ	Maquinista	PROE N	Professor engenheiro	STA	Santa
CAPG	Capitão general	EDUC	Educador	MARQ	Marques	PROF	Professor	STTE	Segundo tenente
CAPM	Capitão mor	BEM	Embaixador	MARQ A	Marquesa	PROF A	Professora	TEO	Teólogo
CAPM G	Capitão de mar e	EMBA	Embaixadora	MERE	Mere	PROM	Promotor	TSAR G	Terceiro sargento

PORTARIA SF N° 321, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - (DOM de 19.11.2021)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conversão de Recibo Provisório de Serviços - RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para fatos geradores ocorridos do dia 03 de novembro de 2021 a 25 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indisponibilidade do sistema referente ao Programa Nota Fiscal Paulista;

CONSIDERANDO que a sobredita indisponibilidade teve início no dia 13 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 88, 95, 97, § 5º e 173 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012;

RESOLVE:



Art. 1º Os Recibos Provisórios de Serviços - RPS referentes a fatos geradores ocorridos do dia 03 de novembro de 2021 a 25 de novembro de 2021 deverão ser substituídos por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e até o dia 06 de dezembro de 2021.

§ 1º Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, aplica-se como termo final o dia 05 de dezembro de 2021.

§ 2º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor, considerando-se as datas mencionadas acima como termo final para a substituição.

Art. 2º Aos RPS emitidos no período a que se refere o "caput" do artigo 1º serão atribuídos pela Administração Tributária municipal efeitos próprios de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, desde que devidamente substituídos no prazo a que se refere o § 1º do artigo 1º e contenham todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e, conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 14 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Liminar dispensa empresa de inscrição em cadastro ilegal da Prefeitura de São Paulo.

Com base em tese de repercussão geral estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, a 7ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central de São Paulo afastou, em liminar, a necessidade de uma empresa se inscrever no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM) da capital paulista e dispensou a retenção do imposto sobre serviços (ISS).

<https://www.conjur.com.br/img/b/impostos-090420131.jpeg>

STF declarou inconstitucionalidade do CPOM no início do ano

A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo exige que empresas sediadas em outros municípios se inscrevam no CPOM, sob pena de retenção do ISS.

Representada pelo advogado tributarista Rodrigo Pasquali, da banca Pasquali e Cadore Advocacia, uma empresa gaúcha que presta serviços a tomadores com sede na capital paulista ajuizou mandado de segurança contra tal determinação.

O juiz Evandro Carlos de Oliveira lembrou que o STF já declarou a inconstitucionalidade de cadastros do tipo, pois não cabe aos municípios impor obrigações acessórias para um contribuinte que não está em seu território.

A ConJur já mostrou que a prefeitura paulistana continua exigindo a inscrição no CPOM.

Isso porque a decisão do Supremo não anula a lei, e a regra permanece vigente até que seja alterada.

Mesmo assim, a exigência continua sendo ilegal.

Acionar a Justiça vem sendo a única forma de os contribuintes resolverem a situação.

Clique aqui para ler a decisão
1067407-12.2021.8.26.0053

Revista Consultor Jurídico, 16 de novembro de 2021

ConJur - Liminar dispensa empresa de inscrição em CPOM da Prefeitura de SP

Como a educação executiva está se reinventando para o pós-pandemia. **Universidade deve ser mais responsiva, flexível e adaptável em um período curto de tempo**

Quase dois anos após o começo da pandemia, reitores de universidades e de escolas de negócios estrangeiras estão longe de prever o fim do campus ou a predominância de modelos digitais de aprendizagem. Por outro lado, o que o “novo normal” exige no ensino superior, MBAs e programas de pós-graduação, é flexibilidade e a capacidade de as instituições entregarem novas experiências, quebrarem silos de conhecimento e colaborarem mais entre si para inovar e resolver problemas complexos da sociedade.

Essas reflexões marcaram o segundo dia do Reinventing Higher Education, evento promovido nesta semana em Roma, capital italiana, em um modelo híbrido pela Universidade Luiss, da Itália, e Universidade IE, da Espanha, para discutir o futuro da educação superior no pós-pandemia.

“Há duas grandes lições da pandemia relacionadas aos modelos de ensino: a primeira é que nossos estudantes preferem aulas presenciais do que remotas e a segunda é que eles também acreditam que formatos híbridos vieram para ficar e permitirão que eles continuem estudando mesmo que não possam estar presentes fisicamente, seja por circunstâncias especiais, seja por problemas de trabalho ou familiares, ou inclusive frente a novas calamidades globais”, disse ao Valor Santiago Iñiguez, presidente da IE University.

Para Michael Spence, presidente da University College London, a pandemia ensinou que a universidade pode desempenhar seu papel de um modo diferente. “Sendo muito mais responsiva, muito mais flexível e adaptável em um período muito curto de tempo.” Dilly Fung, diretora de educação da London School of Economics, diz que a instituição pretende manter a grande flexibilidade que instituiu para desenhar novas oportunidades de aprendizado, KPIs para medir a eficácia da experiência virtual exigida na pandemia, e que direcionaram a aquisição de alunos e produção de conhecimento. “É importante manter os olhos bem abertos para entender como esses estudantes estão recebendo esse ensino no mundo virtual, mas sem deixar de aproveitar o que a tecnologia pode fazer em termos de acesso, de criação de comunidade e de geração de novas experiências para produção de conhecimento.”

Essa produção, aliás, precisa ser mais colaborativa e menos fechada em silos pré-definidos, defendeu Federico Valdés, reitor da Universidad del Desarrollo, no Chile. “O modelo tradicional de estrutura de aprendizados das universidades, que divide conhecimentos e especializações por silos, me parece hoje completamente fora da realidade para o que precisamos daqui para frente.” A universidade do pós-pandemia, afirma Valdés, não deve ser organizada por meio de disciplinas, com a produção sendo gerada dentro de uma área e analisada pelos pares da mesma área. “Por que não organizamos esse ensino através da resolução de problemas complexos? Menos disciplinas e mais colaboração entre todas. A pandemia oferece essa oportunidade, ao acabar com as fronteiras físicas, e permitir uma troca de conhecimento mais colaborativa entre as universidades pelo mundo.”



Edeltraud Hanappi-Egger, reitor da WU Wien, da Áustria, defende que os universitários mudaram — em termos de demandas e habilidades exigidas — e que as universidades precisam modificar seu modelo de atuação para manter engajamento, as conexões sociais que são capazes de gerar e os conhecimentos técnicos que precisam prover. Há diversas tensões que se chocam no setor educacional pós-pandemia, afirma Simona Romani, reitora para sustentabilidade, inovação e aprendizado da Universidade Luiss. “Uma delas é a tensão entre o mundo físico e o digital e qual modelo precisamos criar agora. A outra é reformatar os programas de ensino superior para entender se vamos focar em entregar profissionais prontos para o futuro ou com habilidades que o mercado de trabalho demanda agora.” Romani diz que as universidades não precisam tentar resolver um lado só, mas usar suas ferramentas para conciliar as tensões e se beneficiar dos dois lados ou pressupostos.

O cientista Umran Inan, ex-presidente da Universidade Koç, na Turquia, defendeu que a pandemia foi o maior demonstrativo de que a educação online é possível, ao conectar pessoas além das fronteiras, universidades e laboratórios. Mas também mostrou, ele defende, que diversas experiências importantes para a absorção de conhecimento não podem ser replicadas no online. “Eu não aprendo em conferências online e acredito que precisamos garantir que as universidades possam voltar a promover o contato físico. Ao mesmo tempo que precisam, a partir de agora, tirar vantagem do online. Em Istambul, por exemplo, elas poderiam permitir que os estudantes vissem algumas aulas durante o dia e outras à tarde em casa, evitando o enorme congestionamento [trânsito]. O que é preciso agora é ouvir os estudantes e aprender com eles.”

David Garza, presidente do Instituto Tecnológico e de Estudos Superiores de Monterrey, no México, também defendeu que “o fator social” gerado pela universidade continuará sendo muito importante para o aprendizado. “Os estudantes aprendem não apenas pelo que participam em uma sala de aula específica, mas pelo que trocam ao redor: em eventos culturais, sociais, na cafeteria. Na semana passada, realizamos nossa primeira atividade presencial e você vê claramente que as conexões geradas são diferentes”. O que é preciso repensar daqui para a frente é como garantir que o campus continue entregando bem essa experiência em um modelo híbrido, defende Dilly Fung, da London School of Economics.

Michael Spence, da University College London, também disse que é preciso tomar cuidado com a flexibilidade que será oferecida tanto em termos de local para acompanhar as aulas quanto de flexibilidade nos programas e conhecimento que os estudantes terão acesso. “Nós precisamos garantir que eles estarão com uma experiência boa e que tenham acesso a recursos que os permitam subir na carreira.” Felipe Portocarrero, presidente da Universidade del Pacífico, do Peru, lembrou que a pandemia não facilitou o acesso digital de forma igualitária entre os países, classes e universidades. “Precisamos continuar trabalhando para que o ensino online seja mais acessível e que as universidades ajudem os professores a desenhar estratégias para entender os desafios que cada aluno está enfrentando para aprender online.”

Fonte: Valor Econômico – Bárbara Bigarelli.

IAASB discute norma de auditoria para entidades menos complexas

Propostas de melhoria podem ser enviadas até 31 de janeiro de 2022

O International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB, sigla em inglês) promoveu, no dia 17 de novembro, às 9h, uma live sobre a nova norma proposta para Auditoria em Entidades Menos Complexas

(LCE, na sigla em inglês), incluindo os benefícios da norma que deve ser considerada ao decidir usá-la. O webinar contou com a presença de Julie Corden, membro do IAASB, Andrew Brathwaite, membro do Grupo de estudo sobre LCE, e Brendan Murtagh, membro da força-tarefa do LCE do IAASB.

A live finalizou a série de discussões sobre o tema, que foi apresentado em dois outros painéis. As sessões anteriores da série estão disponíveis no LinkedIn e no YouTube. A primeira sessão abordou o processo para a nova norma proposta - Auditoria em Entidades Menos Complexas, seus princípios-chave, como ela se compara ao conjunto existente de Normas Internacionais de Auditoria (ISAs, na sigla em inglês) e porque ela é importante para as partes interessadas. A segunda sessão debateu em quais situações e entidades a norma pode ser adotada.

O International Auditing and Assurance Standards Board encoraja essa iniciativa, pois a norma é relevante para usuários de demonstrações financeiras, responsáveis pela governança de entidades, preparadores de demonstrações financeiras, autoridades legislativas ou regulatórias, reguladores, organizações profissionais de e firmas de auditoria, entre outros.

Envio de proposta - O IAASB receberá, até o dia 31 de janeiro de 2022, propostas e comentários para a melhoria da nova norma. Para encaminhar sugestões, clique aqui.

Fonte: site do IAASB - Simone Kuperchmit.

CNJ orienta juízes a evitarem golpes pelo WhatsApp.

<https://www.convergenciadigital.com.br/media/2021/whatsapp-criptografia.jpg>

O Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou uma cartilha (PDF) com orientações sobre como proceder para evitar e remediar possíveis golpes pelo WhatsApp.

A ideia é alertar inclusive para a possibilidade de uso de imagem de profissionais da magistratura e das equipes do Poder Judiciário, para capturar dados e dinheiro das vítimas.

De acordo com a publicação, os estelionatários usam fotos de conhecidos ou de parentes para pedir que os familiares atualizem o número de contato e, em seguida, afirmam que necessitam pagar alguma dívida e estão sem acesso ao aplicativo do banco no momento. Dessa forma, as vítimas realizam as transferências bancárias.

Caso caia no golpe, é imprescindível que a pessoa registre boletim de ocorrência na polícia.

Além disso, a cartilha alerta que é importante não apagar as mensagens para não prejudicar o trabalho da perícia. Ter o nome completo do profissional do Judiciário ou familiar relacionado no golpe, a data do ocorrido, os números do celular que enviou as mensagens e o que as recebeu, prints de tela das conversas e, se possível, os comprovantes de transação e a conta do banco que o criminoso informou para a vítima efetuar os depósitos.

É importante avisar familiares e pessoas conhecidas, no caso de detectar que estão utilizando seu nome para aplicar o golpe.

Dados recentes apontam que o aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp está instalado em 99% dos celulares do Brasil, com mais de 120 milhões de pessoas utilizando o aplicativo. Outro dado importante de acordo com a Resultados Digitais, é que a rede social é atualmente uma das principais fontes de informações dos brasileiros (79%).

No panorama nacional, um levantamento da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) mostrou que a quantidade de golpes cibernéticos, ou seja, aqueles que são aplicados por meio da internet, aumentou 340% durante a pandemia do coronavírus.

* Com informações do CNJ

CNJ orienta juízes a evitarem golpes pelo WhatsApp - Convergência Digital - Gestão (convergenciadigital.com.br)

TRT18 - Empresa é condenada por anotar número de processo trabalhista na CTPS do trabalhador.

A empresa terá que pagar R\$5.000,00 ao ex-motorista por anotação desabonadora, conforme decisão da Segunda Turma.

O TRT-18 manteve a condenação de uma empresa de ônibus que registrou na CTPS do trabalhador o número do processo trabalhista em que figurou como parte ré. A empresa terá que pagar R\$5.000,00 ao ex-motorista por anotação desabonadora, conforme decisão da Segunda Turma.

A empresa alegou no recurso que atendendo à determinação do juízo de primeiro grau fez a reintegração do empregado e que, na anotação da CTPS, fez referência ao processo com o intuito de justificar a baixa e posterior admissão do motorista na mesma empresa.

Embora haja a alegação de que não houve intenção de prejudicar o trabalhador, a relatora do processo, desembargadora Kathia Bomtempo, entendeu que o registro foi desnecessário e abusivo.

Para a relatora, esse tipo de conduta constitui ato desabonador e implica lesão ao patrimônio moral do empregado, podendo resultar em prejuízos claros como a restrição de oportunidades de empregos futuros.

A decisão destacou o art. 29 da CLT que veda ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta dos empregados em suas carteiras de trabalho.

A desembargadora frisou que a vida profissional do empregado fica maculada com esse tipo de registro na CTPS e os transtornos decorrentes são de natureza íntima.

Destacou que, por tratar-se de dano decorrente do próprio fato, não há necessidade de prova de prejuízo concreto. "A tutela jurídica, neste caso, incide sobre um interesse imaterial (art. 1º, III, da CF). Desse modo, é procedente o pedido de indenização por danos morais", afirmou.



A relatora relacionou ainda decisões recentes do TST que evidenciam o prejuízo ao trabalhador com registros similares na CTPS.

Além do registro claro do número do processo, como na decisão em questão, anotações como as que expressam que o registro é em decorrência de decisão judicial ou que registram atestados médicos na carteira de trabalho, por exemplo, também têm gerado condenações às empresas nos processos trabalhistas.

Processo 0010895-90.2020.5.18.0002

https://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=483613

2ª Câmara não reconhece direito ao saque da rescisão de trabalhadora que optou pelo saque aniversário.

Por unanimidade, a 2ª Câmara do TRT-15 julgou procedente o recurso da Caixa Econômica Federal e reformou a decisão de 1º grau que determinava a expedição de alvará para levantamento do FGTS de uma empregada que havia optado pelo saque aniversário do FGTS.

A trabalhadora alegou que houve mudança do seu regime jurídico, de celetista para estatutário, e ajuizou reclamação trabalhista requerendo a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada em sua conta vinculada do FGTS.

O processo foi julgado procedente em primeira instância. Para o Juízo de origem, como houve a comprovação da alteração do regime jurídico e extinção do contrato, a reclamante faria jus ao valor depositado na conta.

A Caixa Econômica Federal recorreu da decisão originária, alegando a existência de fator impeditivo do levantamento do saldo do FGTS, em razão da opção da empregada pela sistemática do Saque-Aniversário e utilização do saldo como garantia de alienação fiduciária. O Banco afirmou que em razão das escolhas da trabalhadora, não estão preenchidos os requisitos para liberação do saldo do FGTS nesse momento.

Para o relator do acórdão, o desembargador Wilton Borba Canicoba, como ficou comprovado que a trabalhadora fez a opção pelo saque aniversário, é inaplicável o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico, afirmando que o art. 20-A da Lei 8.036/90 é claro ao determinar que “o empregado só tem direito a uma das modalidades de saque do FGTS: rescisão (no caso conversão de regime jurídico) ou aniversário”.

O acórdão destacou que “a opção pelo saque aniversário importa no saque imediato apenas da multa rescisória, na hipótese de dispensa sem justa causa” conforme art. 20-D da Lei 8.036/1990.

O relator ressaltou ainda que, nos termos do artigo 20-D, §4º, I, da Lei 8.036/1990, “na hipótese de alienação ou cessão fiduciária dos direitos aos saques anuais, como no caso de contratação na modalidade de antecipação do saque aniversário, parte do saldo total existente na conta vinculada pode ser bloqueada conforme regulamentação do Conselho Curador”.

Processo: 0010861-58.2021.5.15.0069

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região Campinas



Convênio médico deve manter atendimento integral a criança com autismo.

Uma criança diagnosticada com transtorno do espectro autista, filho de um empregado da Caixa Econômica Federal, conseguiu na Justiça do Trabalho o direito à assistência integral do convênio médico Saúde Caixa. Ajuizada inicialmente na Justiça Federal Comum, a pretensão foi direcionada para a Justiça do Trabalho após constatação de que o plano de saúde estava ligado a um contrato de emprego.

A criança recebeu indicação de um tratamento denominado ABA (Applied Behavior Analysis), normalmente apontado como o mais adequado para seu caso. Para negar cobertura, o plano de saúde alegou que o tratamento indicado para a criança não estava relacionado nas regras da Agência Nacional de Saúde (ANS), que regulamenta a prestação desse tipo de serviço.

Segundo o juiz titular da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, Marcos Neves Fava, a negativa do atendimento fere previsão constitucional segundo a qual a criança deve ter proteção integral e com absoluta prioridade (art. 227 da Constituição Federal). Viola também a boa-fé objetiva como elemento de negociação, formação, cumprimento e encerramento de contratos, conforme art. 422 do Código Civil.

“Não se desconhece a importância e a legalidade de fixação de parâmetros mínimos e objetivos na relação contratual entre o prestador de serviços de saúde suplementar e o aderente, providência que torna estabilizada e mais segura essa relação jurídica. Cuida-se, entretanto, de regra instrumental, cuja utilidade não pode vilipendiar as diretrizes de maior densidade social e jurídica”, afirmou o magistrado.

A sentença ratifica tutela de urgência concedida anteriormente, condenando o plano de saúde a assegurar os meios para utilização pelo autor das terapias indicadas por relatório médico.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

No INSS, aprenda a colocar em dia contribuições atrasadas.

Quem deixou de pagar o INSS por algum tempo pode quitar os valores.

O total de contribuições do segurado à Previdência é o que garante a sua aposentadoria e o direito a benefícios previdenciários.

Os autônomos que atrasam pagamentos e criam, assim, “buracos” no tempo de contribuição total têm dificuldades para se aposentar.

Quem deixou de pagar o INSS por algum tempo pode quitar os valores. A dívida pode ser paga à vista, mas também há possibilidades de parcelá-la.

O cálculo para pagar os atrasados não é tão simples. Ele envolve regras que vão desde o tempo de atraso até a inscrição na Previdência.

Para os contribuintes individuais que já estão inscritos e têm dívidas dos últimos cinco anos, pagar os atrasados é mais fácil. A GPS (Guia da Previdência Social) pode ser gerada no site da Receita Federal ou pelo aplicativo ou site Meu INSS.



Se o contribuinte for facultativo, ou seja, desempregado, dona de casa ou estudante a partir dos 16 anos, sem nenhuma atividade remunerada, o pagamento das contribuições em atraso só pode ser feito em até seis meses.

Para quem tem dívidas de mais de cinco anos, não tem inscrição na Previdência ou quer mudar a atividade profissional para a qual foi inscrito, é preciso agendar um atendimento por meio do telefone 135. No dia, o segurado deve levar documentos que comprovem a atividade profissional remunerada.

As dívidas de mais de cinco anos são consideradas indenizações ao INSS. Há juros de 0,5% ao mês, limitados a 50%, mais multa de 10%.

Segundo o advogado Wagner Souza, do escritório Roberto de Carvalho Santos Advogados Associados, para calcular a média salarial, são descartados os 20% menores salários do período, como o cálculo anterior à reforma.

A dívida de um segurado que ficou dez anos sem pagar o INSS, entre 1999 e 2009, e tem como média salarial um salário mínimo, é de R\$ 46.464.

No INSS aprenda a colocar em dia contribuições atrasadas (contadores.cnt.br)

Legalidade ou ilegalidade: o falso impasse das empresas offshores.

Centro financeiro offshore Empresa offshore Negócios Paraíso fiscal, Negócios, pessoas, investimento png

Por: Bruno Junqueira e Igor Maia (*)

As offshores podem ainda ser utilizadas para investimentos por pessoas físicas em mercados internacionais, sendo a empresa criada para a gestão da carteira de investimentos no exterior.

Além disso, a estrutura ainda poderá se beneficiar das vantagens tributárias que podem existir no país em que esteja constituída.

Apesar de pouco utilizadas pela maior parte dos indivíduos, as empresas offshores são bastante conhecidas, face à intensa profusão de material acerca delas, seja com conteúdo fictício ou não.

Recentemente, um caso trouxe novamente o tema à tona, quando, em razão da operação Pandora Papers, descobriu-se que tanto o ministro da economia, Paulo Guedes, quanto o presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, possuem empresas offshores, em paraísos fiscais.

O debate midiático foi intenso quanto à situação societária internacional dos dois agentes públicos, sendo que muito se falou em conflito de interesses e possíveis ilegalidades. Essa não foi a primeira vez que esse tipo de empresa ganhou as capas dos jornais ao lado do nome de políticos, nem mesmo inédito o questionamento acerca da legalidade do instrumento/veículo.

Nesse sentido, é importante que observemos a definição de empresa offshore, que em muitos dos casos é deixada de lado.

Pois bem, offshore é tão somente a empresa que está fora da jurisdição do país de residência do seu proprietário. Veja-se, a palavra offshore, importada do idioma da rainha, significa fora do porto, ou seja, no além mar.

É notório que não podemos afirmar que toda offshore constituída no mundo foi utilizada para fins lícitos. Entretanto, diverso do que se faz acreditar pela fala de alguns, a empresa offshore em si, não tem qualquer caráter ilícito.

A ilicitude, nesses casos, é derivada do agente, ou seja, daquele que constitui a empresa com a finalidade de esconder, lavar dinheiro ou sonegar imposto. Sendo assim, aceitar ou afirmar que empresas offshore são estruturas ilegais, ou somente utilizadas para evasão fiscal é uma falácia.

Em verdade, a estrutura é uma viável forma de planejamento tributário, principalmente, quando se busca acessar mercados estrangeiros. Pela utilização da empresa em determinadas jurisdições, em especial com aquelas que o Brasil mantém acordo contra a bitributação, uma vez que é possível a obtenção de reduções lícitas na carga tributária incidente sobre o lucro líquido da empresa controlada/coligada.



As offshores podem ainda ser utilizadas para investimentos por pessoas físicas em mercados internacionais, sendo a empresa criada para a gestão da carteira de investimentos no exterior. Além disso, a estrutura ainda poderá se beneficiar das vantagens tributárias que podem existir no país em que esteja constituída.

Nessa organização, apenas a título exemplificativo, poderíamos ter uma estrutura semelhante à de uma holding pura, constituída em país tributariamente mais viável para a operação.

Além disso, para determinar a constituição da empresa, mostra-se necessário o estudo quanto às jurisdições e suas respectivas vantagens e desvantagens, além dos custos anuais da empresa, e eventuais obrigações acessórias tributárias, que variam conforme a territorialidade.

Por fim, restará ainda obrigatório perante a Receita Federal do Brasil, a declaração quanto à empresa offshore, na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, e eventuais remessas financeiras sempre que feitas com destino ou com origem do Brasil, ou de distribuição de lucros ao acionista brasileiro.

É ainda imperioso declarar a existência da offshore para o Banco Central, quando a empresa tiver patrimônio líquido equivalente a \$ 1.000.000,00 (um milhão dólares), conforme art. 2º da Resolução 3.854/2010.

Desta feita, observa-se que a empresa offshore é instrumento lícito e viável, e quando bem utilizada constitui interessante prática de planejamento tributário, principalmente para o acesso de ativos no exterior.

(*) Bruno Junqueira é Advogado do escritório BLJ Direito e Negócios.

(*) Igor Maia é Advogado

Legalidade ou ilegalidade: o falso impasse das empresas offshores (migalhas.com.br)

Qual a melhor opção: S.A. ou LTDA.?

Por: MSA Advogados (*)

Com bastante frequência recebemos a pergunta acima de contadores parceiros, quando estruturamos um negócio, uma holding patrimonial, uma reorganização societária, ou trabalhamos em um plano de sucessão familiar.

Não existe uma resposta definida, pois cada tipo societário tem suas especificidades e aplicações mais indicadas de acordo com o caso.

Abaixo, vamos apontar vantagens e desvantagens de cada um dos modelos, e as situações mais indicadas para um e outro.

Sociedade Por Ações

A S.A. é o tipo de sociedade mais fácil de se trabalhar.

Muitos pensam o contrário, mas por desconhecimento.

Nesse tipo societário as transferências de participações societárias (ações) são realizadas sem qualquer alteração no estatuto, ou registro na Junta Comercial:

basta a escrituração da operação no livro de registro de transferência de ações, guardado na sede da companhia.

Com isso, fica mais facilitada a compra e venda, transferência em casos de falecimento, incorporação de ações no capital de outras empresas (holdings), dentre outros movimentos.

Ainda no que tange à participação no capital social, nas S.A. não há publicidade quanto às participações detidas pelos acionistas, e nem mesmo quem são os acionistas.

Qualquer pessoa pode solicitar certidão dos atos arquivados por qualquer sociedade na Junta Comercial.

Na LTDA., quem assim o faz, consegue identificar quem são os sócios, quanto do capital social cada um possui, as datas em que o sócio entrou, saiu, comprou quotas de terceiros, aumentou capital, e tudo o mais que estiver exposto no contrato social e em suas alterações.

Na S.A. essas informações são anônimas, ficam registradas nos livros societários, não no registro público.

Naturalmente que nas atas há a lista de presença, nas quais os acionistas participantes da assembleia são identificados; contudo, ali não há indicação do valor devido de capital por cada acionista, tampouco a indicação do total de acionistas.

E quando há integralização do capital, precisa ser arquivado o boletim de subscrição, o qual, de igual modo, identifica quem está aportando o capital. Mas transferências secundárias não ficam registradas.

Com as alterações promovidas na lei das S.A. (Lei nº 6.404/76) pela Lei Complementar 182/2021, as companhias podem contar com apenas um diretor (antes eram, no mínimo, dois), o qual pode residir no Brasil ou no exterior.

E ainda, embora a lei preveja a possibilidade, não é necessário possuir conselho de administração, e nem obrigatório instalar o conselho fiscal.

Em resumo, no que tange à administração da S.A., a mesma pode ser realizada da mesma maneira e simplicidade observadas em uma LTDA.

A S.A. possui uma lei específica, acima mencionada, o que aumenta a segurança jurídica do modelo societário.

Há regramento para funcionamento e órgãos de administração, celebração de acordo de acionistas, integralização de capital com moeda ou com bens, enfim, uma série de detalhes regulatórios que não funcionam da mesma forma do código civil (lei que rege a LTDA.).

Embora possa ser usado também nas sociedades limitadas, a lei das S.A. admite a possibilidade de os acionistas firmarem acordos de acionistas, deixando pré-determinada a orientação de voto em uma série de matérias, sem que isso se torne público no estatuto.



Como dito, na LTDA. é possível adotar modelo semelhante, mas baseado no regramento da lei das S.A.

Um grande incentivo tributário para a utilização das S.A é a possibilidade de emissão de ações com ágio, sem que tal fato gere tributação.

O ágio é a diferença entre o valor nominal da ação e o seu preço de emissão, muito utilizado nos casos em que um sócio novo entra em uma empresa já constituída, e a ação tem valor de mercado superior ao valor contábil.

Nesses casos, para que o sócio novo não dilua os sócios antigos, emite-se ações com valores nominais idênticos aos das ações detidas pelos sócios antigos, contudo, a integralização se dará em um valor maior: a diferença entre o valor nominal e o valor aportado será contabilizada como reserva de ágio, a qual não é tributada no regime do lucro real (art. 38, I, do Decreto-Lei nº 1.598/77). Nas sociedades limitadas não existe essa hipótese.

As sociedades por ações podem ainda emitir debêntures: títulos de dívida, remunerados por percentual dos lucros, ou tão somente por juros pré-determinados.

As debêntures possuem um maior alcance de circulação, podendo ser intermediadas por fundos de investimentos e instituições financeiras, com vista a realizar uma oferta pública para levantamento de fundos.

As LTDA. não podem emitir debêntures, embora tenha sido regulamentada recentemente a nota comercial pela Lei 14.195/2021, a qual tem por objetivo criar um título similar de emissão das LTDA.

Vamos agora às desvantagens

A S.A. não pode distribuir lucro de forma desproporcional à participação no capital dos acionistas, salvo no caso de ações preferenciais, as quais podem ostentar privilégios em relação às ações ordinárias.

Contudo, deverá estar previamente determinado no estatuto.

Não é possível, como nas LTDA., a deliberação desproporcional mediante simples reunião ou assembleia.

As companhias precisam ainda publicar seus balanços, o que gera um custo anual. Ao menos, aquelas que faturam até R\$ 78 milhões/ano, podem publicar de forma eletrônica, em seu próprio site, reduzindo a despesa.

Empresas optantes pelo Simples Nacional não podem se constituir sob a forma de sociedade anônima. Esse é um impedimento objetivo à sua utilização: se o regime tributário escolhido for este, só resta a LTDA.

Nas reestruturações societárias e na formação de holdings, uma questão que costuma criar um custo adicional é o fato de ser necessária, na integralização de capital com bens da S.A., a apresentação de laudo de avaliação.

Não raro, uma solução para facilitar a operação é constituir a holding como LTDA., e depois de incorporados os bens transformá-la em S.A.



Como se viu, a utilização das sociedades por ações possui mais vantagens do que desvantagens.

Empresas do Simples Nacional precisam necessariamente se constituir como LTDA.

Contudo, não sendo esse um obstáculo, a facilidade na sucessão, bem como na transferência de ações, a discrição quanto às informações dos acionistas, e o menor vínculo entre esses e a sociedade – ao menos, registralmente –, podem ser um diferencial, sobretudo no cenário legislativo do nosso país, no qual a responsabilização de um sócio por dívidas da sociedade não é tão exceção à regra assim...

Para uma rápida visualização, segue o quadro abaixo:

Sociedade Anônima	
Vantagens	Desvantagens
Transferência de ações sem alterações no Estatuto.	Integralização de capital com bens demanda laudo de avaliação.
Inexistência de identificação dos acionistas no estatuto.	Tipo societário vedado para optantes pelo Simples Nacional.
Lei específica conferindo maior segurança jurídica.	Impossibilidade de distribuição de lucros desproporcional à participação no capital, salvo no caso de ações preferências.
Menor risco de desconsideração da PJ.	Publicação de balanço, que pode ser no site da companhia.
Isenção de tributos na emissão de ações com ágio.	

Sociedade Limitada

A sociedade limitada é largamente mais utilizada do que a anônima. Isso porque tem um regramento mais simples, e demanda menos documentos para sua constituição.

Para se ter uma ideia, para constituição de uma LTDA. basta o registro do contrato social.

Para uma S.A., é preciso a ata de constituição, o estatuto, boletins de subscrição do capital social, termo de posse da diretoria, e, quando houver conselho de administração, ata do conselho elegendo a diretoria.

A LTDA. admite a distribuição desproporcional de lucros, o que facilita a administração de sociedades menores, na qual se costuma utilizar a distribuição desigual para remunerar trabalhos desiguais dos sócios no negócio.

Além disso, não há obrigatoriedade de publicar balanços, embora exista a obrigação de aprovar as contas e registrar ata nesse sentido na Junta Comercial. O que, vale destacar, poucos fazem.

Em contrapartida, na LTDA. a divulgação das informações societárias é a regra.



Qualquer pessoa obtém uma certidão na Junta Comercial com as informações detalhadas acerca do funcionamento a sociedade, endereço dos sócios, quantidade de capital de cada um, e todas as informações contidas no contrato social.

Embora não esteja previsto no código civil, admite-se na LTDA. a celebração de um acordo de quotistas, o correspondente ao acordo de acionistas da S.A., o qual seguirá as regras deste.

Para tanto, é necessário que o contrato social preveja a aplicação supletiva da Lei das S.A. no caso de lacuna do contrato ou da lei civil.

A vantagem do acordo está na sua aplicação compulsória para aqueles que o celebram, sem que exista a necessidade de registrá-lo na Junta Comercial.

Torna-se uma forma de deliberar previamente acerca de uma série de matérias sem que se dê publicidade a tais dispositivos.

As cessões de quotas, transferências em razão de falecimento, doações etc., na LTDA. demandam um movimento maior do que na S.A.

Como falamos acima, enquanto nesta basta uma anotação no livro de transferência de ações, naquela há a necessidade de registro na Junta Comercial de uma alteração do contrato social. Isso pode ser um complicador no planejamento sucessório.

Algumas evoluções legislativas, entretanto, têm facilitado os procedimentos de registro da LTDA.

Nesse sentido, merece destaque a IN 81/2020 do DREI (Departamento de Registro Empresarial e Integração), e a Lei 14.195/2021, as quais, dentre outras disposições,

- (i) admitiram a indenização de herdeiros e a retirada do espólio do contrato social sem alvará judicial,
- (ii) o registro do contrato de compra e venda de quotas em separado do contrato social, e
- iii) o registro da notificação de retirada de sócio (em caso de dissolução parcial) sem necessidade de alteração contratual.

Fazendo o mesmo exercício de visualização rápida, segue um quadro abaixo indicando em perspectiva os pontos fortes e fracos do modelo societário:



Sociedade Limitada	
Vantagens	Desvantagens
Integralização de capital com bens sem laudo de avaliação.	Publicidade do quadro societário e suas participações
Possibilidade de distribuição desproporcional de lucros.	Impossibilidade de emitir quotas com ágio.
Desnecessidade de publicação de balanço.	Maior propensão a responsabilidade pessoal dos sócios.
	Transferência de quotas depende de alteração do contrato social, ou seja, com publicidade

O nosso objetivo aqui não é apontar a prevalência de um modelo sobre outro, isso não é possível.

A prevalência será casuística, dependendo da análise do tipo societário mais indicado ao caso concreto sob exame.

(*) www.msaonline.adv.br

Informações ao fisco: controle e cruzamento dos dados.

Os órgãos fiscalizadores, a Receita Federal e as Secretarias Estaduais utilizam mecanismos de cruzamentos de dados para identificar omissões e inconsistências no envio das informações prestadas pelo contribuinte, seja pessoa física ou jurídica.

Com o desenvolvimento da tecnologia, os sistemas de fiscalização e de arrecadação passaram a contar com o apoio de ferramentas para identificar inconsistências e, ao acusar divergências, notificam os contribuintes para a regularização, os quais estarão sujeitos às autuações, conforme cada caso.

Assim, neste artigo vamos conferir sobre o cruzamento de informações e a necessidade de mantê-las de acordo com os parâmetros legais. Confira!

1 – Informações que o fisco tem acesso

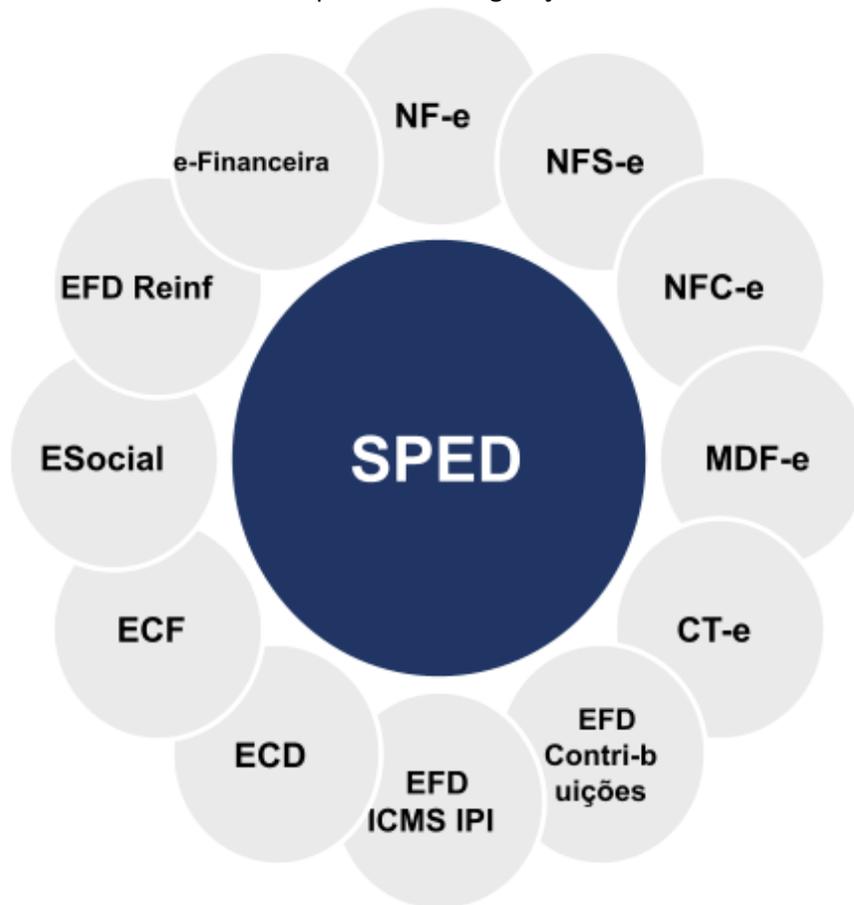
A partir de 2007, tivemos a implantação gradual do projeto Sped. O sistema trouxe como propostas modernizar, simplificar e integrar as informações entre as administrações tributárias em âmbito municipal, estadual e federal.

Atualmente o projeto contempla 12 módulos, com os quais o fisco possui mecanismos para o cruzamento dos dados.

Esse cruzamento é feito por meio das obrigações acessórias entregues pelo contribuinte, com as quais consegue identificar irregularidades ou inconsistências entre valores pagos, devidos e declarados.



Caso apontadas divergências, o contribuinte estará sujeito a notificações com prazo para regularização, ou ainda poderá ser autuado nos termos previstos na legislação.



Fonte: Liliene Teixeira, Vamos Escrever para Arqueivei, setembro de 2021

Com o avanço tecnológico, a comunicação entre as empresas e os órgãos municipais, estaduais e federais ocorre de maneira mais rápida.

Assim, a administração tributária recebe as obrigações no ambiente digital, as quais são transmitidas por empresas, pessoas físicas, órgãos públicos e privados no cumprimento das obrigações e envio de dados.

Por sua vez, a Receita Federal e Secretarias Estaduais e Municipais acompanham a movimentação econômica e financeira do contribuinte.

Desse modo, há a facilidade em mapear os dados e realizar os cruzamentos necessários para confrontar os cálculos de impostos, valores devidos e recolhidos, notas emitidas, cartões de créditos, compras, dados e movimentações de empregados, prestadores de serviços, entre outras informações de interesse do fisco.

Por isso, o contribuinte deve ficar atento às informações prestadas, ao controle, à veracidade e à segurança no armazenamento dos dados.

2 – Coleta de informações na empresa

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Sabemos que empresas e pessoas físicas, além de efetuarem o pagamento de impostos, tributos e contribuições, precisam estar atentos ao atendimento à legislação para entregar as informações para a Receita Federal, Estadual e Municipal. Como exemplo, podemos mencionar as seguintes situações:

A pessoa física que vende um imóvel precisa realizar o recolhimento do valor devido de imposto de renda no ganho de capital, ou, ainda, no recebimento de aluguéis, sendo essas informações preenchidas na declaração de imposto de renda da pessoa física.

Já as empresas, em suas rotinas, precisam manter a regularidade no envio de várias declarações e obrigações, como ESocial, EFD Reinf, NF-e, NFC-e, CT-e, EFD ICMS IPI, entre outras, nas quais apresentam a movimentação de empregados, serviços tomados, prestados e contribuições devidas, compras e vendas de mercadorias etc.

Os bancos e instituições financeiras, por sua vez, enviam por meio da e-Financeira as informações com cadastros e operações financeiras de pessoas físicas e jurídicas.

Dessa forma, essas obrigações formam um elo com o qual o fisco consegue analisar e realizar a comparação entre valores declarados e recolhidos, apontando divergências ou omissões.

3 – Cruzamento de informações

Um clássico exemplo de cruzamento de informações é a temida malha fina nas declarações entregues para a Receita Federal. Nesse caso, os valores declarados no imposto de renda pela pessoa física são confrontados com os valores declarados e retidos pelas empresas.

De forma resumida, temos que os bancos enviam a e-Financeira com as informações das movimentações bancárias; enquanto as instituições financeiras enviam os valores dos cartões de crédito; as empresas enviam os valores de salários dos empregados; as imobiliárias enviam os valores pagos e recebidos dos alugueis; e, por sua vez, os cartórios e imobiliárias enviam as informações referentes à negociação dos imóveis.

Nesse sentido, em um ambiente digital e com a facilidade no cruzamento desses dados, é possível entender que quaisquer erros ou omissões na declaração podem fazer com que o contribuinte tenha que prestar contas ao fisco ou ser autuado para o pagamento de multas.

Recentemente, empresas foram notificadas pela Receita Federal com prazo para a regularização de divergências na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), outras por inconsistências na Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) com indícios de sonegação.

Nesse cenário, é possível compreender a agilidade e a possibilidade de verificação de informações nos órgãos fiscalizadores.

4 – Responsabilidade do contador e do empresário

A contabilidade é responsável pelo controle e registro do patrimônio, bem como pelas informações econômicas e financeiras da empresa, devendo manter a conformidade das demonstrações e obrigações da organização.

Nesse sentido, o profissional contábil possui o conhecimento necessário para orientar a empresa quanto à legislação vigente, no atendimento ao fisco e garantir a veracidade das informações contábeis que são, inclusive, fonte de apoio aos gestores nas tomadas de decisão.

O contador também tem responsabilidade nas práticas operacionais, devendo seguir os princípios do código de ética de atuação na profissão contábil.

Dependendo do tipo de irregularidade identificada, o profissional pode ser acionado no judiciário e, inclusive, responder por crime contra a ordem tributária, tendo que cumprir a pena determinada.

Por outro lado, o empresário responsável por disponibilizar as informações para contabilização também pode responder em âmbito cível, penal e tributário em caso de irregularidades.

https://arquivoi.com.br/blog/cruzamento-de-dados-sped-fisco/?utm_campaign=Newsletter&utm_source=email&utm_medium=email&utm_term=Destaque%20da%20edi%C3%A7%C3%A3o&utm_content=Newsletter%20SMB%20%2319%20-%2001.11.2021

Perfil Profissiográfico Previdenciário passará a ser eletrônico em 2022.

A implantação será de forma gradativa, seguindo o cronograma de implantação dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial

https://fenacon.org.br/wp-content/uploads/2021/10/blogging-g794355266_640.jpg

De acordo com a Portaria/MTP nº 313 que entrou em vigor no dia 1º de outubro, a partir de janeiro de 2022, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP passará a ser emitido exclusivamente em meio eletrônico para os segurados das empresas obrigadas.

A implantação do PPP em meio eletrônico será de forma gradativa, conforme cronograma de implantação dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho no eSocial.

O PPP é um documento emitido pela empresa que contém todo histórico laboral do trabalhador. É através do PPP que é possível comprovar períodos de eventual exposição a agentes nocivos.

Para os períodos anteriores ao início da obrigatoriedade do PPP em meio eletrônico, permanece ainda a obrigação de fornecimento ao segurado do PPP em meio físico, como acontece atualmente.

A identificação do trabalhador será através do número do CPF, dispensada a indicação de outros documentos de identificação.

As informações constantes do PPP eletrônico ficarão disponíveis ao segurado por meio dos canais digitais do INSS.

A partir de sua implantação, o PPP em meio eletrônico deverá ser preenchido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.

Excepcionalmente, para as empresas do primeiro grupo do eSocial, a substituição do PPP em meio físico pelo PPP eletrônico ocorrerá em 3 de janeiro de 2022.

Após 3 de janeiro de 2022 o PPP em meio físico não será aceito para comprovação de direitos perante a Previdência Social para informações a partir dessa data das empresas do primeiro grupo do eSocial, as quais deverão constar no PPP em meio eletrônico.

Fonte: Imprensa Nacional

Perfil Profissiográfico Previdenciário passará a ser eletrônico em 2022 – Sistema FENACON



Prefeitura de SP passa a emitir RG digital para pets; veja como fazer.

O Registro Geral do Animal (RGA) é obrigatório por Lei na cidade para todos os cães e gatos com idade superior a 3 meses.

Tutores podem solicitar o documento pelo portal SP156. — Foto: Deslange Paiva/ g1 SP

Tutores podem solicitar o documento pelo portal SP156.

A cidade de São Paulo começou a emitir nessa terça-feira (16) a versão digital do Registro Geral do Animal (RGA) para os pets que vivem na capital.

O Registro Geral do Animal (RGA) é obrigatório por Lei na cidade para todos os cães e gatos com idade superior a 3 meses. A ferramenta facilita a localização dos donos no caso de animais perdidos.

Na carteira digital constam os dados do tutor e do animal. O animal registrado recebe uma plaqueta com o número do registro correspondente que deverá ser fixado na coleira.

Como solicitar?

Para solicitar o RGA é necessário preencher um formulário online no portal SP156 e encaminhar os documentos solicitados pelo próprio sistema. Após o procedimento, em até 30 dias a carteirinha será enviada por e-mail.

Documentos obrigatórios para a solicitação:

- - Foto do animal (que constará na carteirinha);
- - Documento de identificação oficial do tutor (responsável) com foto e número de RG e CPF;
- - Atestado de vacinação contra raiva do animal com assinatura de médico veterinário particular ou comprovante de vacinação emitido pela Prefeitura.
- - Comprovante de endereço atualizado (emitido em até 90 dias) e no próprio nome do responsável pelo(s) animal(is);

A solicitação também pode ser feita de forma presencial em um dos postos de atendimento da Prefeitura ou em estabelecimentos veterinários credenciados. Os endereços estão disponíveis no site da Prefeitura.

Documento é encaminhado por e-mail

Registro Geral do Animal agora pode ser emitido pela internet

Prefeitura de SP passa a emitir RG digital para pets; veja como fazer | São Paulo | G1 (globo.com)



Receita modifica regra para declaração de débitos e créditos tributários.

Instrução Normativa RFB Nº 2.048, DE 12 de novembro de 2021

Fonte: Governo federal

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 1º-A. As unidades gestoras de orçamento devem apresentar a DCTF e a DCTFWeb de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz, ressalvadas as unidades gestoras dos órgãos públicos da administração direta de quaisquer dos poderes da União inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como filiais.

....." (NR)

"Art. 3º

.....

II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, observado o disposto no § 1º-A do art. 2º;

....." (NR)

"Art. 4º

.....

II - as unidades gestoras de orçamento a que se refere o inciso II do caput do art. 3º, observado o disposto no § 1º-A do art. 2º;

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de dezembro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

MPT ajuiza ACPs pedindo vínculo entre aplicativos e trabalhadores.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) ajuizou ações contra as empresas 99, Uber, Rappi e Lalamove a fim de que o Poder Judiciário reconheça o vínculo de emprego dos aplicativos com os motoristas e entregadores de mercadorias.

Marcello Casal Jr/Agência Brasil

Com as ações, que foram ajuizadas nesta segunda-feira (08/11), o MPT pede a garantia de direitos sociais trabalhistas, securitários e previdenciários, além da melhoria das condições de saúde e segurança do trabalho nas atividades desenvolvidas por esses profissionais.

O órgão defende ainda a condenação das empresas para que elas registrem imediatamente seus motoristas, independentemente de local de residência e da inscrição como microempreendedor individual (MEI), em carteira de trabalho, sob pena de multa de R\$ 10 mil por trabalhador encontrado em situação irregular, a cada constatação.

As irregularidades são objeto de mais de 600 inquéritos em tramitação pelo país e também de oito ações civis públicas. No total, 625 procedimentos já foram instaurados contra 14 empresas de aplicativos: Uber (230), iFood (94), Rappi (93), 99 Tecnologia (79), Loggi (50), Cabify (24), Parafuzo (14), Shippify (12), Wappa (9), Lalamove (6), Ixia (4), Projeto A TI (4), Delivery (4) e Levo (2).

Para o procurador-geral do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira, as relações profissionais são dinâmicas e precisam se adaptar, mas não ao custo da precarização. "É preciso que o Estado elabore regras específicas para esse tipo de trabalho e que os direitos garantidos na Constituição de 1988 cheguem aos trabalhadores", observa Lima.

O procurador avalia que o número de decisões favoráveis às empresas de plataformas digitais tende a ser maior do que o número de decisões desfavoráveis, pois elas vêm formalizando acordos judiciais que impedem o revolvimento da matéria pelas instâncias judiciais trabalhistas, colocando obstáculos à formação de jurisprudência contrária a seus propósitos.

Em nota, a Uber afirmou que ainda não teve acesso às ações e que não recebeu nenhuma notificação do Poder Judiciário. "Assim que a Uber for notificada da instauração do processo judicial, apresentará todos os elementos necessários para demonstrar que as alegações e pedidos do Ministério Público do Trabalho são baseados em entendimento equivocado sobre o modelo de funcionamento da empresa e da atividade dos motoristas parceiros", disse, em nota. Com informações da assessoria de imprensa do Ministério Público do Trabalho.

Texto alterado às 21h36 de 9/11, para acréscimo do posicionamento da Uber.

Revista Consultor Jurídico



61 anos já pode se aposentar no INSS?

Mulheres que já têm ou vão fazer aniversário de 61 anos até 31 de dezembro podem conseguir a aposentadoria por idade do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) ainda neste ano.

Além da idade exigida, é preciso comprovar o tempo mínimo de contribuição de 15 anos.

A partir de 1º de janeiro de 2022, a exigência aumentará e a segurada precisará ter 61 anos e seis meses. A idade mínima das mulheres tem aumentado seis meses a cada ano desde que a reforma da Previdência passou a valer, em novembro de 2019.

A partir de 2023, chegará aos 62 anos e não aumentará mais, conforme as regras definidas na reforma da Previdência, válida desde 13 de novembro de 2019.

Para os homens, a idade mínima de 65 anos não mudou e também é preciso comprovar a carência de 15 anos de pagamentos ao INSS. Os homens que ainda não estavam no mercado de trabalho quando a reforma começou a valer terão que comprovar, no futuro, o mínimo de 20 anos de contribuição.

Segundo o INSS, a falta de tempo de contribuição está entre os principais motivos que levam o órgão a negar pedidos de aposentadorias. O pedido do benefício é feito pelo Meu INSS (site ou aplicativo) ou pelo telefone 135.

CARÊNCIA X TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Chamado de carência, há algumas restrições para conseguir completar esse tempo mínimo de 15 anos. Segundo o advogado Roberto de Carvalho Santos, do escritório Roberto de Carvalho Santos Advogados Associados, o período em que o segurado recebeu auxílio-doença conta como carência quando há contribuições intercaladas.

Ou seja, é preciso ter contribuições ao INSS em períodos anteriores e posteriores ao afastamento. “Não precisa ser imediatamente após, se houver qualquer contribuição depois do auxílio-doença esse período conta como carência”, diz.

Também é preciso ter cuidado com o pagamento de contribuições atrasadas. Segundo o especialista, a contribuição em atraso não conta como carência, exceto se estiver na condição de segurado, dentro do período de graça. “O segurado facultativo, por exemplo, tem seis meses de período de graça.

Se ele deixar de pagar quatro contribuições e recolher essas quatro contribuições dentro do período de graça, vai ser contado como carência”, diz. “O que não se admite é a pessoa que perdeu a qualidade de segurado e quer recolher em atraso”, explica.

DONAS DE CASA

A aposentadoria por idade é o benefício concedido para quem contribuiu ao INSS como MEI (Microempreendedor Individual), como autônomo com a alíquota de 11% e por donas de casa de baixa renda que contribuem com 5% do salário mínimo. Nesses três casos, será concedida a aposentadoria no valor do salário mínimo (R\$ 1.100 em 2021).

O advogado Thiago Luchin, do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, destaca que é importante que as donas de casa voltem a pagar contribuição ao INSS para terem direito a uma aposentadoria.

“Muitas deixaram de recolher e não voltaram a contribuir e estão num limbo porque falta o tempo para atingir os requisitos da aposentadoria por idade”, diz. Veja as opções para a dona de casa ter a aposentadoria.

A dona de casa que não exerce atividade formal remunerada pode contribuir voluntariamente ao INSS para ter direito a benefícios.

CÁLCULO:

O cálculo do benefício por idade foi um dos mais afetados pela reforma da Previdência.

Antes da mudança nas regras, esse benefício era calculado com 70% da média salarial mais 1% a cada ano completo de contribuição. Homens e mulheres poderiam ter o benefício integral com 30 anos de contribuição.

Após a reforma, passou a ser aplicado o cálculo geral, que é de 60% da média salarial mais 2% a cada ano que passar de 15 anos (para mulheres) e de 20 anos (para homens).

Se, por um lado, a reforma não aumentou a idade mínima dos homens para esse tipo de benefício, por outro, “congelou” em 60% o percentual aplicado para segurados que têm de 15 a 20 anos de INSS.

Para os homens que já estavam no mercado de trabalho quando a reforma começou a valer, o tempo mínimo de contribuição é de 15 anos, mas o valor do benefício só subirá a partir de 21 anos de contribuição.

DIREITO ADQUIRIDO

Quem conseguir comprovar que completou as condições de se aposentar por idade com as regras anteriores à reforma da Previdência ainda pode fazer o pedido e ter o cálculo mais vantajoso. Outro diferencial da aposentadoria por idade pré-reforma é que a média salarial será calculada com a retirada das 20% menores contribuições desde julho de 1994.

Este descarte deixou de valer para quem se aposenta com as regras posteriores à reforma. Para quem tem o chamado direito adquirido, os atrasados começam a contar desde a data em que é registrado o pedido da aposentadoria no INSS.

APOSENTADORIA POR IDADE

1 – Para quem começou a contribuir com o INSS até 13 de novembro de 2019:

1.1 – Para quem já pagava o INSS antes da reforma, mas não tinha condições de se aposentar

Para esses casos, há regras de transição. Na transição da aposentadoria por idade, a idade exigida das mulheres aumenta seis meses por ano, até chegar a 62 anos em 2023



Idade mínima exigida:

Ano	Mulheres	Homens
2019	60 anos	65 anos
2020	60 anos e seis meses	65 anos
2021	61 anos	65 anos
2022	61 anos e seis meses	65 anos
2023	62 anos	65 anos

15 anos:

- É o tempo mínimo de contribuições ao INSS exigido de homens e mulheres. Esse tempo mínimo, chamado de carência, não mudou com a reforma

Cálculo:

- A aposentadoria será de 60% da média salarial mais 2% a cada ano de contribuição que passar de 15 anos (mulheres) e 20 anos (homens)

- A média salarial considera todos os salários desde julho de 1994

- É permitido descartar contribuições de menor valor, desde que mantenha o tempo mínimo exigido de 15 anos de contribuição

1.2- Para quem já tinha condições de se aposentar por idade até 13 de novembro de 2019:

- O pedido ainda pode ser feito atualmente, desde que comprove que tinha o tempo mínimo e a idade antes da vigência da reforma

Exigências para quem comprovar que completou os requisitos antes do início da reforma:

- Mulheres: 60 anos e 15 anos de contribuição

- Homens: 65 anos e 15 anos de contribuição

Cálculo:

- A aposentadoria com as regras anteriores à reforma é mais vantajosa para homens e mulheres

- O benefício é de 70% da média salarial mais 1% a cada ano 12 meses de contribuição
- Quem tem 15 anos de contribuição, por exemplo, ganha uma aposentadoria de 85% de sua média salarial
- Além disso, a média salarial antiga tem o descarte das 20% menores contribuições, o que pode resultar em um benefício maior
- Para quem contribui com o salário mínimo não haverá diferença
- Os atrasados contarão apenas a partir da DER (Data de Entrada do Requerimento) no INSS

2. Para quem começou a contribuir com o INSS após 13 de novembro de 2019:

Exigências para se aposentar:

- Para homens: 65 anos de idade e 20 anos de contribuição (240 pagamentos)
- Para mulheres: 62 anos de idade e 15 anos de contribuição (180 pagamentos)

Cálculo:

- Será aplicado o cálculo geral da reforma, de 60% da média salarial mais 2% a cada ano de contribuição que passar de 15 anos (mulheres) e 20 anos (homens)
- A aposentadoria dos homens que tiverem de 15 a 20 anos terá o mesmo percentual, de 60% da média salarial
- A média salarial considera todos os salários desde julho de 1994
- Quem tem mais do que o tempo mínimo exigido pode descartar contribuições com valores menores, se for vantajoso

VERIFIQUE SUAS CONTRIBUIÇÕES:

- Acesse o site meu.inss.gov.br com o login e a senha cadastrada
- Clique em “Extrato de Contribuição (CNIS)”
- O extrato mostrará a data de início e de fim de cada emprego, além de períodos com contribuição como autônomo ou segurado facultativo
- Se faltar algum período, é possível pedir a correção ao INSS



- O Cnis costuma ter falhas, especialmente de períodos anteriores a 1982, quando os salários passaram a ser registrados no Cnis

- Registro na carteira de trabalho, desde que não tenha falhas ou rasuras, é suficiente para comprovar um período trabalhado

SIMULE A APOSENTADORIA:

- O trabalhador pode usar o Meu INSS para conferir quanto tempo falta para se aposentar por idade

- A simulação é feita com as informações que estão na base de dados do INSS

- Também é possível incluir vínculos e alterar sua data de nascimento quando faz a simulação

- Atenção: o resultado gerado pela calculadora vale somente para consulta e não garante direito à aposentadoria

Como consultar:

- Faça login no Meu INSS

- No centro da tela aparece o “Simulador de Aposentadoria”

- Após selecionar “Detalhar”, o sistema mostrará seu tempo total de contribuição

- Também mostrará se você já tem direito à aposentadoria por idade, quanto tempo falta para completar a carência e a idade –

Fonte: Agora

TRU: Prazo para restituir contribuinte pego na malha fina conta a partir de notificação. O prazo para a restituição de Imposto de Renda ou o pagamento de tributo por contribuintes pegos na malha fina deve ser contado a partir da notificação da decisão administrativa...

Fonte: TRF4 - Tribunal Regional Federal da 4ª (Quarta) Região

Link: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=16228

O prazo para a restituição de Imposto de Renda ou o pagamento de tributo por contribuintes pegos na malha fina deve ser contado a partir da notificação da decisão administrativa com o lançamento tributário, e não a partir da data da entrega da declaração. Esse foi o entendimento uniformizado no final de outubro pela Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região (TRU/JEFs).

O incidente de uniformização foi ajuizado por uma contribuinte do Paraná após a 1ª Turma Recursal daquele estado dar parcial provimento a um recurso da União e declarar prescrita a pretensão de restituição dela das parcelas de imposto de renda retidas em 2009. Conforme a autora, o entendimento

diverge das decisões que vêm sendo tomadas pela 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, que fixa a contagem a partir da notificação do lançamento tributário.

Segundo o relator do caso, juiz federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, o lançamento de ofício substitui totalmente a declaração do contribuinte. “A atuação do Fisco, ao efetuar lançamento de ofício, substituindo a declaração de rendimentos entregue pelo contribuinte, faz com que a prescrição passe a ter curso apenas a partir da decisão administrativa definitiva”, ressaltou o magistrado.

Para Amaral e Silva, não há “pedido de restituição” quando o contribuinte entrega a declaração indicando haver saldo a restituir, visto que sua declaração ainda deve passar por análise. “A declaração de ajuste anual é obrigação acessória e está sujeita à homologação da autoridade competente. Por mais que a um primeiro olhar possa representar um pedido de restituição, nada mais é do que a expectativa de ver as contas aprovadas”, observou o juiz.

Dessa forma, a Turma Regional de Uniformização Cível decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo da autora, modificando a data da contagem de tempo para a prescrição do direito à restituição, que deve ser quinquenal a partir da homologação da decisão administrativa pela Receita Federal.

Também foi fixada tese a ser seguida pelas Turmas Recursais dos JEFs segundo a qual: “Nos casos em que a declaração anual de ajuste do imposto de renda tenha sido retida em malha fina do Fisco, o prazo para pleitear a repetição do indébito somente se inicia com a notificação da decisão administrativa que conclui a análise do lançamento tributário”.

Fonte: <https://www.contadores.cnt.br/>

Não há incidência de IR sobre juros de mora no pagamento de verba alimentar a pessoa física.

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 878), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou três novas teses de direito tributário, com a finalidade de compatibilizar entendimentos anteriores do colegiado

Fonte: STJ>JUS

Link: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/17112021-Nao-ha-incidencia-de-IR-sobre-juros-de-mora-no-pagamento-de-verba-alimentar-a-pessoa-fisica--.aspx>

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 878), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou três novas teses de direito tributário, com a finalidade de compatibilizar entendimentos anteriores do colegiado – firmados em repetitivos e outros precedentes – com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 808 da repercussão geral, segundo a qual “não incide Imposto de Renda (IR) sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função”.

A relatoria foi do ministro Mauro Campbell Marques, que defendeu a necessidade de uma jurisprudência “íntegra, estável e coerente” no STJ.

Reenquadramento das teses para adequação ao Tema 808/STF

O primeiro enunciado, que teve como precedentes os Recursos Especiais 1.227.133, 1.089.720 e 1.138.695, diz que, "regra geral, os juros de mora possuem natureza de lucros cessantes, o que permite a incidência do IR". Ao definir a tese, o relator explicou que se trata de mera reafirmação dos repetitivos anteriores.

O segundo dispõe que "os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso de verbas alimentares a pessoas físicas escapam à regra geral da incidência do IR, posto que, excepcionalmente, configuram indenização por danos emergentes". Nesse caso, Campbell destacou que tal tese é decorrente do que foi julgado pelo STF no RE 855.091, que deu origem ao Tema 808.

Por último, o terceiro enunciado – elevação a repetitivo de tese já adotada pela Primeira Seção no REsp 1.089.720 – estabelece que "escapam à regra geral de incidência do IR sobre juros de mora aqueles cuja verba principal seja isenta ou fora do campo de incidência do imposto".

Exceção aplicável às verbas de natureza remuneratória e alimentar

A definição das questões ocorreu no julgamento do REsp 1.470.443, em que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) questionou acórdão segundo o qual os juros moratórios são, por natureza, verba indenizatória destinada à compensação das perdas sofridas pelo credor em virtude do pagamento extemporâneo de seu crédito e, por esse motivo, não estão sujeitos à incidência do IR.

A PGFN sustentou que, quanto aos juros moratórios decorrentes de benefícios previdenciários pagos em atraso pelo INSS, deveria incidir o IR, pois não há dispositivo legal que autorize, nesse caso, a isenção do tributo no recebimento de verba de indenização.

Em seu voto, o relator afirmou que a PGFN não tem razão, visto que os juros de mora decorrentes do pagamento a pessoa física de verbas previdenciárias – sabidamente remuneratórias e de natureza alimentar – se enquadram na situação descrita no RE 855.091 (Tema 808/STF). "Dessa forma, não há que se falar na incidência do IR sobre os juros de mora em questão", declarou.

Mauro Campbell ressaltou ainda que o tema tratado no REsp 1.470.433 difere do enfrentado pela Primeira Seção no REsp 1.227.133, pois, enquanto o primeiro versa acerca da regra geral de incidência do IR sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre benefícios previdenciários pagos em atraso, o segundo discute a não incidência sobre juros de mora exclusivamente quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho.

Leia o acórdão do REsp 1.470.443.

MEI: confira quais profissionais não podem abrir registro na categoria.

A categoria está em evidência e cerca de 80% das empresas abertas em 2021 foram como Microempreendedor Individual, mas nem todos podem aderir ao regime

Autor(a): Izabella Miranda

Fonte: Contábeis

Link: <https://www.contabeis.com.br/noticias/49461/mei-confira-quais-profissionais-nao-podem-abrir-registro-na-categoria/>

O Microempreendedor Individual (MEI) é um regime tributário que permite que o pequeno empresário formalize seu negócio e usufrua de diversos benefícios e direitos contribuindo mensalmente com uma pequena taxa que unifica alguns impostos.

Em 2021 a categoria ganhou destaque e bateu recorde de aberturas de novos registros, representando 80% das novas empresas formalizadas somente neste ano. Em números, foram mais de 1,6 milhões de novos MEIs.

Com o cadastro, o empreendedor receberá um CNPJ, terá acesso facilitado às linhas de crédito, poderá emitir nota fiscal e terá direito a usufruir de outros benefícios voltados para a categoria, como os oferecidos pelo INSS.

Para fazer parte do regime, o MEI precisa seguir algumas regras e requisitos para ser aprovado. Confira abaixo algumas profissões que não se qualificam como MEI e já conheça outros formatos para quem quer começar a empreender.

Profissões que não se enquadram como MEI:

- Servidor Público Federal em atividade;
- Servidores públicos estaduais e municipais devem observar os critérios da respectiva legislação, que podem variar conforme o estado ou município.
- Pensionista do RGPS/INSS inválido;
- Pessoa que seja titular, sócio ou administrador de outra empresa;
- Aquele que tem mais de um estabelecimento, e se é sócio de sociedade empresária de natureza contratual ou administrador de sociedade empresária, sócio ou administrador em sociedade simples;
- Trabalhadores que desenvolvem atividades intelectuais como advogados, arquitetos, médicos, engenheiros e outros;

E categorias que podem ser, mas tem alguma ressalva:

- Pessoa que recebe o Seguro Desemprego: pode ser formalizada, mas poderá ter a suspensão do benefício. Em caso de suspensão deverá recorrer nos postos de atendimento do Ministério do Trabalho;
- Pessoa que trabalha registrada no regime CLT: pode ser formalizada, mas, em caso de demissão sem justa causa, não terá direito ao Seguro Desemprego;
- Pessoa que recebe Auxílio Doença: pode ser formalizada, mas perde o benefício a partir do mês da formalização;
- Pessoa que recebe Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS): o beneficiário do BPC-LOAS que se formalizar como Microempreendedor Individual-MEI não perderá o benefício de imediato, mas poderá acontecer avaliação do Serviço Social que, ao identificar o aumento da renda

Quais os compromissos legais de ser um Microempreendedor Individual (MEI)?

O Microempreendedor Individual é uma modalidade de empresa que desburocratiza tarefas, mas que possui seus compromissos legais.

Veja quais são!

Se legalizar como uma pessoa jurídica é uma frase que afasta muitos empreendedores. Isso porque, é certo pensar que ser uma empresa será burocrático. Contudo, para o Microempreendedor Individual, as coisas não funcionam dessa maneira.

Todo MEI possui compromissos legais, isso é fato. No entanto, essas obrigações nem se comparam às obrigações de empresas maiores. Afinal, o Microempreendedor foi criado pelo Governo Federal com o intuito de facilitar essas relações.

O que é o Microempreendedor Individual?

O MEI é uma pessoa jurídica criada pela Lei Complementar nº 128/2008 voltada para pequenos negócios, normalmente para aquele empreendedor que trabalha sozinho ou com no máximo um funcionário.

Essa foi uma alternativa encontrada para legalizar esses pequenos empreendedores, que na informalidade deixavam de ter acesso a muitos benefícios oferecidos apenas para empresas formais.

Assim, todo Microempreendedor Individual possui o seu próprio CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e passa a ter acesso a benefícios previdenciários, linhas de crédito para empresas e emissão de notas fiscais.

Apesar de tornar menos burocrática toda a operação de ter uma empresa, esses MEIs possuem compromissos legais para continuarem com seu CNPJ de forma ativa.

E mesmo com esses processos, se formalizar como Microempreendedor Individual só possui vantagens. Para ter ideia, atualmente o país possui mais de 8 milhões de MEIs.

Quais os compromissos legais de ser um Microempreendedor Individual?

Se você possui interesse em se tornar um MEI, saiba que é tudo muito simples e prático.

Vale ressaltar que abrir o seu CNPJ não possui nenhum tipo de custo e todo o processo pode ser realizado através do site do Governo Federal, no Portal do Empreendedor.

Veja abaixo quais são as obrigações e deveres de um MEI:

- Declaração do Simples Nacional: realizada anualmente, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) serve para informar ao Fisco o faturamento anual da sua empresa. - Lembrando que um MEI possui faturamento anual limitado a R\$ 81 mil, então esse valor não pode ser ultrapassado;
- Pagamento da DAS: o Documento de Arrecadação do Simples Nacional é uma guia gerada mensalmente para os Microempreendedores Individuais com o intuito de fazer o recolhimento de INSS e tributos. Apesar do MEI ser gratuito, é obrigatório o pagamento dessa taxa para ter direito a emissão de notas fiscais e benefícios previdenciários. Cada categoria (indústria, serviços e indústria e serviços) possui um valor diferente que varia entre R\$ 56 e R\$ 61;
- Relatório Mensal de Receitas Brutas: já o Relatório Mensal de Receitas Brutas é uma obrigação prevista em lei para todo MEI.

Esse é um documento que não precisa ser entregue a um órgão específico, mas ele ajuda e muito o microempreendedor a enviar a sua DASN. Esse documento precisa ser arquivado junto às notas fiscais por um período de 5 anos.

<https://www.terra.com.br/economia/vida-de-empresario/quais-os-compromissos-legais-de-ser-um-microempreendedor-individual-mei,20fe3eae433dc379b77ce4b62656a500cpdo9ygh.html>

CPC 20/IAS 23 – Custos de empréstimos e seu impacto no resultado financeiro.

O livro “Organização dirigida por valores”, de Richard Barrett, estabelece sete níveis de consciência organizacional para que uma entidade possa obter maior sucesso.

O primeiro nível, e mais importante, chamado de nível básico de sobrevivência, estabelece o resultado financeiro da empresa como pressuposto da continuidade de qualquer entidade. Além disso, a doutrina administrativa é uníssona no que tange à importância de um bom resultado financeiro, posto que a melhora deste resultado promove a valorização do valor de mercado e melhor solidez nas análises de balanço.

Nesse contexto, aprovado em setembro de 2011, o CPC 20 (R1), correlacionado com a Norma Internacional de Contabilidade IAS 23, visa – em uma linguagem mais simples – regular o reconhecimento dos encargos de empréstimos no ativo, ao invés do seu reconhecimento como despesa financeira. Esse método de reconhecimento é de suma importância, e quando aplicado corretamente pode promover uma melhora drástica nos resultados financeiros.

Custos de empréstimos e ativo qualificável

O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 20 é estabelecer princípios para que os custos de empréstimos, diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, formem parte do custo de tal ativo.

O primeiro passo para a compreensão do CPC é o entendimento de dois termos básicos expostos: custos de empréstimo e ativo qualificável.

O que são custos de empréstimos?

Custos de empréstimos são juros e outros custos que a entidade incorre em conexão com o empréstimo de recursos. Custos de empréstimos incluem:

- encargos financeiros calculados com base no método da taxa efetiva de juros.
- encargos financeiros relativos aos arrendamentos mercantis financeiros reconhecidos; e
- variações cambiais decorrentes de empréstimos em moeda estrangeira, na extensão em que elas sejam consideradas como ajuste, para mais ou para menos, do custo dos juros.

O que é ativo qualificável e período de tempo substancial?

Ativo qualificável é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendida.

Nesse ponto, é preciso reconhecer que a norma fora demasiadamente subjetiva, posto que não há nenhuma definição objetiva do que possa ser um período de tempo substancial.

A fim de oferecer maior objetividade, o CPC 20 enumera alguns ativos que normalmente podem se enquadrar como ativo qualificável:

- estoques;
- plantas industriais para manufatura;

- usinas de geração de energia;
- ativos intangíveis;
- propriedades para investimentos.

É importante salientar que os ativos financeiros e estoques manufaturados, ainda que de outro modo produzidos, não serão ativos qualificáveis caso sejam produzidos por um curto período de tempo – já que um curto período de tempo não pode ser considerado substancial.

Uma dúvida muito comum é se o ativo qualificável seria tão somente aquele ativo destinado à venda. Nesse sentido, o CPC 20 (R1) resolve o impasse ao determinar de forma expressa que os ativos prontos para uso também podem se enquadrar como ativos qualificáveis.

Custos de empréstimos atribuíveis no ativo

A norma estabelece que a entidade deve capitalizar os custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativo qualificável como parte do custo do ativo; ademais, a entidade deve reconhecer os outros custos de empréstimos como despesa no período em que são incorridos.

No que tange aos custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativo qualificável, os mesmos devem ser capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiabilidade.

Um ponto que merece destaque é o conceito do que seriam “custos de empréstimos”, sendo definido pela norma como os custos de empréstimos que seriam evitados se os gastos com o ativo qualificável não tivessem sido feitos.

Além disso, o CPC 20 determina que quando a entidade toma emprestados recursos especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável particular, os custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis ao ativo qualificável podem ser prontamente identificados.

Montante dos custos de empréstimos elegíveis à capitalização

O CPC 20 orienta que, na extensão em que a entidade toma recursos emprestados especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável, a entidade deve determinar o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização como sendo aqueles efetivamente incorridos sobre tais empréstimos durante o período, menos qualquer receita financeira decorrente do investimento temporário de tais empréstimos.

Interessante notar que em qualquer caso a entidade deverá deduzir do montante de despesa (a ser reconhecida no ativo qualificável) o montante de receita financeira obtida com o investimento temporário. Por óbvio, esse montante de receita financeira deixa de ser reconhecido no resultado a fim de abater o montante de despesa financeira incluída como ativo qualificável.

Contratos financeiros elegíveis à capitalização

Outro ponto que merece destaque é em relação aos contratos financeiros. A norma determina que os contratos financeiros permitem à entidade obter recursos de empréstimos e incorrer em custos de empréstimos associados – antes que parte ou todos os recursos sejam utilizados para gastos com o ativo qualificável.

Nessas circunstâncias, os recursos são frequentemente investidos até que se incorra em gastos com o ativo qualificável. Portanto, nesses casos, na determinação do montante de custos de empréstimos elegíveis à capitalização durante o período, quaisquer receitas financeiras ganhas sobre tais recursos devem ser deduzidas dos custos dos empréstimos incorridos.

Recursos sem destinação específica podem ser incorporados ao ativo qualificável?

Em alguns casos, é muito comum a entidade tomar empréstimos sem uma destinação específica e utilizá-los com o propósito de obter um ativo qualificável, usando o caixa obtido para diversos fins. Nesses casos, é possível que a entidade possa incorporar ao ativo qualificável as despesas financeiras relacionadas à parte do empréstimo que tenha sido destinada à construção, produção ou aquisição de um ativo qualificável.

Dessa forma, à medida que a entidade obtenha recursos sem destinação específica e os utilize com o propósito de obter um ativo qualificável, a entidade deve determinar o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização aplicando uma taxa de capitalização aos gastos com o ativo.

A taxa de capitalização deve ser a média ponderada dos custos dos empréstimos aplicáveis aos empréstimos da entidade que estiveram vigentes durante o período, que não sejam os empréstimos feitos especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável.

Uma limitação importante a ser observada é que o montante dos custos de empréstimos que a entidade capitaliza durante um período não deve exceder o montante dos custos de empréstimos incorridos durante esse período.

CPC 20 – Custos de empréstimos e sua aplicação

No presente artigo foram delineados os aspectos básicos e primordiais para a compreensão da norma contábil. A correta adoção do CPC 20 (R1) é de suma importância para as entidades, primeiro por melhorar seu resultado financeiro, segundo por razões de compliance e adequação contábil às normas internacionais.

Conforme pôde ser observado, os pronunciamentos IAS 23 e CPC 20 (R1) são simples, mas exigem atenção e uma análise, por diversas vezes, mais subjetiva do profissional contábil. Em alguns outros casos é preciso uma análise dos contratos, adoção de estimativas, definição de cálculos matemáticos para definição da média ponderada de capitalização etc.

Por esses motivos, recomenda-se uma abordagem técnica e experiente na aplicação da norma, sobretudo para entidades que estejam planejando a aquisição, produção ou construção de ativos qualificáveis, como indústrias que estejam definindo projetos de expansão em suas atividades.

A equipe da BLB Brasil coloca-se à disposição para quaisquer dúvidas ou orientações na aplicação do CPC 20 – Custos de Empréstimos.

Gabriel Tavares

Graduado em Direito pelas Faculdades COC, pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).



CPC 20/IAS 23 – Custos de empréstimos e sua capitalização.

No último artigo publicado neste site sobre o CPC 20 – Custos de empréstimos, restaram evidenciados seus aspectos básicos, inclusive as definições de ativo qualificável, custos de empréstimo, dentre outros elementos de suma importância para a compreensão do tema.

No artigo de hoje serão disponibilizados aspectos mais avançados no reconhecimento dos custos de empréstimos, incluindo: capitalização, impacto tributário, suspensão e cancelamento.

Capitalização dos custos de empréstimos no CPC 20

A norma estabelece que a entidade deve iniciar a capitalização dos custos de empréstimos como parte do custo de um ativo qualificável na data de início. Define ainda que a data de início para a capitalização é a primeira data em que a entidade satisfaz todas as seguintes condições:

- 1º – incorre em custos de empréstimos;
- 2º – incorre em gastos com o ativo;
- 3º – inicia as atividades que são necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos.

Portanto, temos três importantes requisitos que precisam ser considerados cumulativamente (todos precisam ser cumpridos) para que a entidade possa iniciar a capitalização e, assim, reconhecer os custos dos empréstimos nos ativos qualificáveis.

Dos três requisitos supramencionados, o primeiro já foi explicado em outro artigo, entretanto, o segundo e o terceiro merecem maiores detalhes:

- Gastos com o ativo qualificável incluem somente aqueles gastos que resultam em pagamento em caixa, transferências de outros ativos ou assunção de passivos onerosos.
- As atividades necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos abrangem mais do que a construção física do ativo. Elas incluem trabalho técnico e administrativo anterior ao início da construção física, tais como atividades associadas à obtenção de permissões para o início da construção física (por exemplo, licenças). Entretanto, tais atividades excluem a de manter um ativo quando nenhuma produção ou nenhum desenvolvimento que altere as condições do ativo estiver sendo efetuado. Por exemplo, custos de empréstimos incorridos enquanto um terreno está em preparação devem ser capitalizados durante o período em que tais atividades relacionadas ao desenvolvimento estiverem sendo executadas. Entretanto, custos de empréstimos incorridos enquanto o terreno adquirido para fins de construção for mantido sem nenhuma atividade de preparação associada não se qualificam para capitalização.

Tendo em vista que a etapa de reconhecimento é um dos maiores obstáculos na correta aplicação do CPC 20 (R1), é interessante a análise de um caso prático:

Uma indústria de Ribeirão Preto em fase de expansão, por razões estratégicas, decidiu pela construção de uma nova unidade produtiva, ao invés de ampliar o atual parque industrial, adquirindo três terrenos para construir a nova unidade fabril com financiamentos de longo prazo.

O desenvolvimento do projeto e a construção da unidade encontram-se na seguinte situação:

- Terreno A: em fase de licenciamento ambiental, embora nenhuma construção física tenha sido iniciada;
- Terreno B: em fase de terraplanagem para o nivelamento do terreno, indispensável à construção das unidades produtivas;



- Terreno C: não precisa de licenciamento ambiental e, como é destinado à construção das unidades para estocagem dos produtos, 3ª fase do projeto, por enquanto nada está sendo feito nele, mas serve como estacionamento de visitantes, quando necessário.

Com intuito de capitalizar os gastos no ativo, a fim de obter melhores resultados financeiros, a entidade solicita esclarecimentos junto à equipe da BLB Brasil sobre quais terrenos estariam aptos a permitir a capitalização do custo dos empréstimos.

Os consultores da BLB Brasil orientam que a entidade poderá capitalizar no ativo os custos dos empréstimos relacionados ao terreno A, posto que a fase de licenciamento é considerada como atividade de preparação do ativo. Também poderá capitalizar o terreno B, em razão da preparação do ativo por meio da terraplanagem. Porém, não poderá capitalizar o custo dos empréstimos relacionados ao Terreno C, tendo em vista que, embora integre uma parte importante do projeto, não cumpre o requisito de preparação do ativo.

Quando suspender a capitalização?

Em alguns casos, a entidade deverá suspender a capitalização.

O CPC 20 estabelece que a entidade deve suspender a capitalização dos custos de empréstimos durante períodos extensos em que suspender as atividades de desenvolvimento de um ativo qualificável.

A entidade pode incorrer em custos de empréstimos durante um período extenso em que as atividades necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos estão suspensas. Tais custos são custos de se manter os ativos parcialmente concluídos e não se qualificam para capitalização, logo, nesses casos será preciso o reconhecimento do custo do empréstimo como despesa financeira (não mais o incorporando-o ao ativo).

Entretanto, a entidade normalmente não suspende a capitalização dos custos de empréstimos durante um período em que substancial trabalho técnico e administrativo está sendo executado. A entidade também não deve suspender a capitalização de custos de empréstimos quando um atraso temporário é parte necessária do processo de concluir o ativo para seu uso ou venda pretendidos.

Por exemplo, a capitalização deve continuar ao longo do período em que o nível elevado das águas atrasar a construção de uma ponte, se tal nível elevado das águas for comum durante o período de construção na região geográfica envolvida.

Quando é preciso cessar a capitalização?

O CPC 20 orienta que a entidade deva cessar a capitalização dos custos de empréstimos quando substancialmente todas as atividades necessárias ao preparo do ativo qualificável para seu uso ou venda pretendidos estiverem concluídas.

A norma contábil expõe que um ativo normalmente está pronto para seu uso ou venda pretendidos quando a construção física do ativo estiver finalizada, mesmo que trabalho administrativo de rotina possa ainda continuar.

Além disso, é preciso compreender que se modificações menores, tal como a decoração da propriedade sob especificações do comprador ou do usuário, resumirem-se a tudo o que está faltando, isso é indicador de que substancialmente todas as atividades estão completas.



É preciso notar que muitas entidades têm continuado a capitalização dos custos nessas etapas de decoração, por exemplo, algumas construtoras, o que revela uma adoção incorreta segundo a norma contábil. Portanto, a partir do momento que o ativo estiver pronto para uso, ainda que não esteja completamente finalizado (decoração, detalhes etc.), a entidade deverá cessar a capitalização.

Por fim, quando a entidade completa a construção de um ativo qualificável em partes e cada parte pode ser utilizada enquanto a construção de outras partes continua, a entidade deve cessar a capitalização dos custos de empréstimos quando completar substancialmente todas as atividades necessárias ao preparo dessa parte para seu uso ou venda pretendidos.

Por exemplo, um centro de negócios compreendendo diversos edifícios, cada um deles podendo ser utilizado individualmente, é um exemplo de ativo qualificável no qual cada parte está em condições de ser utilizada enquanto a construção das outras partes continua. Um exemplo de ativo qualificável que precisa estar completo antes de qualquer parte poder ser utilizada é uma planta industrial que envolve diversos processos que são executados sequencialmente nas diversas partes da planta no mesmo local, tal como uma siderúrgica.

Capitalização dos custos dos empréstimos e o impacto tributário

A Lei 12.973/14 alterou o artigo 17 do Decreto-Lei 1.598/77, ao permitir expressamente que o custo dos empréstimos atribuído aos ativos qualificáveis seja dedutível do imposto de renda:

Art. 17. (...)os juros pagos ou incorridos pelo contribuinte são dedutíveis como custo ou despesa operacional, observadas as seguintes normas: (...)

b) os juros e outros encargos, associados a empréstimos contraídos, especificamente ou não, para financiar a aquisição, construção ou produção de bens classificados como estoques de longa maturação, propriedade para investimentos, ativo imobilizado ou ativo intangível, podem ser registrados como custo do ativo, desde que incorridos até o momento em que os referidos bens estejam prontos para seu uso ou venda.

Conforme o artigo supramencionado, serão dedutíveis do imposto de renda inclusive os juros e encargos sem destinação específica, mas aplicados na construção, aquisição ou produção do ativo qualificável. Nesse caso, deverá ser adotada a regra de reconhecer a capitalização por meio da taxa da média ponderada.

Além disso, a referida norma permite, à opção do contribuinte, que tais custos sejam excluídos na apuração do imposto de renda quando incorridos, podendo ser adicionados quando o ativo for realizado – mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa:

3o Alternativamente(...), os juros e outros encargos poderão ser excluídos na apuração do lucro real quando incorridos, devendo ser adicionados quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.”

Tal disposição foi incorporada ao texto legal para atender o pleito de muitas empresas, já que tal medida pode ser muito benéfica em determinadas situações – nesse sentido, orienta-se uma análise mais apurada, por meio de uma equipe técnica competente, para que se possa simular seus possíveis efeitos tributários, já que a adoção em alguns casos pode ser prejudicial à entidade.

Capitalização dos custos dos empréstimos e sua aplicação empresarial

A capitalização dos custos dos empréstimos está em consonância com as normas contábeis internacionais (IAS 23), sendo no Brasil regulado pelo CPC 20.

A capitalização pode ser uma importante ferramenta para que entidades possam obter um melhor resultado financeiro, ademais, é uma adoção de suma importância para entidades que busquem a adoção de uma contabilidade que esteja em consonância com as determinações dos pronunciamentos contábeis.

Embora o conceito não seja complexo, a correta aplicação do CPC 20 pode apresentar alguns embaraços, inclusive na área tributária – principalmente em relação ao imposto de renda com base no lucro real.

Outros fatores importantes na aplicação do CPC 20 são quanto à análise de contratos de financiamento, planejamento tributário (reconhecer os custos quando incorridos ou quando realizados), cálculo da taxa de capitalização, dentre outros.

Por todos esses motivos, é possível concluir que a correta aplicação do CPC 20 envolve não apenas conhecimento contábil, mas também experiência na área tributária, empresarial e de matemática financeira.

A BLB Brasil possui uma equipe multidisciplinar, apta a atuar em conjunto na área contábil, tributária e empresarial, com vistas a promover o melhor aproveitamento possível na aplicação do CPC 20.

Gabriel Tavares

Graduado em Direito pelas Faculdades COC, pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

DARF sobre imposto de renda não vai para DCTFWEB.

Com a entrada em vigor da obrigatoriedade da Dctfweb para as empresas do grupo 2 e 3, muitos profissionais estão em dúvida sobre como ficarão os valores do imposto de renda retido sobre o salário ou sobre a prestação de serviço (sócios e autônomos), o questionamento maior é: não estou vendo esses valores na Dctfweb. pois bem, vamos esclarecer essa dúvida:

O IRRF não entrará na DCTFWeb neste primeiro momento.

Assim, referida retenção na fonte continuará sendo declarada e paga da forma como já ocorria (DARF comum) nos códigos 0561 (Rendimento do trabalho assalariado) ou 0588 (Rendimento do trabalho sem vínculo)

<https://www.tributa.net/darf-sobre-imposto-de-renda-nao-vai-para-dctfweb>

DCTFWEB: Cota Patronal não bate. Como corrigir?

Com o início da obrigatoriedade da DCTFWeb, dúvidas sobre a Cota Patronal que não estava batendo foram recorde por aqui: empresas Optantes pelo Simples Nacional com cálculo de CPP, empresas NÃO Optantes sem cálculo da CPP e por aí vai.

Como ajustar isso?

A DCTFWeb é uma declaração RECEPTORA de informações.

Não é possível editar o que estiver errado lá dentro, pois ela apenas recebe o que vem do eSocial e da EFD-Reinf.

Sendo assim, é necessário localizar o erro e retificar a declaração de ORIGEM das informações.

No caso de informações de folha, a declaração de origem é o eSocial.

CPP: se o erro estiver aqui, é a classificação tributária que está incorreta.

Reabra todas as folhas no eSocial, faça o ajuste do S-1000, reenvie as remunerações – inclusive desligamentos (S-2299 e S-2399) e faça o fechamento.

RAT: o percentual do RAT é informado no S-1005, então verifique e corrija a informação, reabra e feche novamente a folha.

Terceiros: o código de terceiros é informado no S-1020. Para as empresas do SN, o código é 0000. Verifique e corrija a informação, reabra e retifique a folha. Envie novo fechamento.

Como saber desde quando retificar ou alterar?

O que está no eSocial deve refletir a realidade. Se a informação inicial já está errada, retifique desde o início. Caso esteja correta, mas mudou no decorrer do tempo, envie nova vigência das tabelas a partir da alteração.

Exemplo: empresa constituída em 2018 do SN, a classificação tributária é 01. Se desenquadrado em 01/2020, deve enviar uma nova vigência do S-1000 informando a nova CT.

<https://www.tributa.net/dctfweb-cota-patronal-nao-bate-como-corriger>

CSRF decide que lucros auferidos por controlada no exterior não podem ser tributados no Brasil em virtude da existência de acordo para evitar a bitributação.

<https://tributario.com.br/wp-content/uploads/sites/2/2016/02/malhete-e1494332760678-282x159.jpg>

Foi publicado acórdão da 1ª Turma da CSRF afirmando que os lucros auferidos por controlada no exterior não podem ser tributados no Brasil em virtude da existência de acordo para evitar a bitributação.

Por voto de qualidade, os conselheiros, aplicando o disposto no art. 19-E da Lei nº 10.522/2002, acrescido pelo art. 28 da Lei nº 13.988/2020, entenderam que os lucros auferidos pela controlada do contribuinte no exterior não podem...

TJ-SP: Clínica odontológica pode recolher valor fixo de ISS

A 15ª Câmara de Direito Público do TJ-SP reconheceu o direito de uma clínica odontológica ao regime especial de tributação do ISS por ser uma sociedade uniprofissional. O juízo entendeu que a sociedade de profissionais legalmente regulamentados, ainda que constituída sob a forma de responsabilidade

limitada, pode ser submetida ao regime privilegiado de tributação de ISS, desde que destituída de caráter empresarial e com prestação direta e pessoal de serviços...

Inconsistência cadastral leva à suspensão no CNPJ de empresas domiciliadas no exterior.

Falha na atualização do representante legal e falta de informação do beneficiário final levam à suspensão do CNPJ

https://dpc.com.br/wp-content/uploads/CNPJ_empresa_estrangeira.jpg

Um grande volume de empresas domiciliadas no exterior tem se deparado com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) suspenso por inconsistência cadastral.

Isso pode ser resultado de uma operação da Receita Federal feita em outubro deste ano, que identificou, por meio de seus efetivos cruzamentos, inconformidades nesses cadastros, especialmente por falta de atualização do representante legal e/ou falta de informação de beneficiários finais de entidades inscritas no CNPJ.

Por que esta suspensão afeta empresas estrangeiras?

Empresas estrangeiras que participem do capital social de sociedades nacionais são obrigadas a ter registro no CNPJ e a prestar informações sobre seus beneficiários finais.

Beneficiário final é a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma determinada entidade.

No caso de entidade domiciliada no exterior, o representante no CNPJ deve ser seu procurador ou representante legalmente constituído domiciliado no Brasil, com poderes para administrar os bens e direitos da entidade no país e representá-la perante a Receita Federal.

Inconsistências na prestação de informações cadastrais podem suspender o CNPJ, o que afeta operações e transações da empresa estrangeira no Brasil e também as operações da empresa brasileira, tais como, emissão de certidões federais.

Esse motivo se enquadra entre outros citados no artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Inconsistência cadastral leva à suspensão no CNPJ de empresas domiciliadas no exterior - Domingues e Pinho Contadores (dpc.com.br)

Definição da base de cálculo do ITCMD na alienação de quotas é ilegal.

<https://www.conjur.com.br/img/b/selo-opiniao-artigos-dentro.png>

Por Suzana C. Cencin Castelnau e Arthur Barreto (*)

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo editou recente resposta a consulta de contribuinte a respeito do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).



Foi questionada a aplicabilidade do limite de isenção do ITCMD, de 2,5 mil Ufesp, para o caso de doação de quotas do capital de sociedade limitada para filhos dos sócios (resposta à Consulta nº 24.429/2021 — RC 24.429).

Nesse sentido, embora o escopo da consulta fosse discutir se a operação estaria acobertada por isenção do ITCMD, a Sefaz/SP aprofundou questão incidental, por exemplo, a definição da base de cálculo do imposto nesses casos, extrapolando inclusive o escopo do questionamento.

De acordo com a legislação paulista, a base de cálculo do ITCMD, como regra geral, é o valor venal do bem ou direito transmitido, entendido como o valor de mercado na data da doação, conforme artigo 9º, caput e §1º, da Lei Estadual nº 10.705/2000.

Como existem diversos casos em que não há, ou não é disponibilizado, o valor venal de bens, há outras regras na própria Lei do ITCMD para a definição da base de cálculo, como se dá no caso de transmissão de quotas ou ações de sociedade não cotadas em bolsa de valores e que não tenham sido objeto de negociação nos últimos 180 dias.

Assim, o artigo 14, parágrafos 2º e 3º, da mesma lei determina que, no caso de ações ou quotas representativas do capital social de sociedades, o valor será determinado de acordo com a cotação média na bolsa de valores, na data de transmissão ou, não havendo negociação em bolsa ou não tendo havido qualquer tipo de negociação das ações nos últimos 180 dias, "admitir-se-á o respectivo valor patrimonial".

A norma é bastante clara e objetiva, atendendo à necessidade prática de identificar um valor que sirva de base de cálculo quando não há um valor de mercado definido, o que é muito comum em sociedades limitadas ou sociedades por ações de capital fechado, ainda mais empresas familiares em que muitas vezes inexistente sequer intenção de negociar as quotas ou ações no mercado.

Além disso, o valor patrimonial das quotas ou ações considera os reflexos contábeis em seu patrimônio líquido, decorrentes de lucros ou prejuízos correntes ou acumulados, aumentos ou reduções de capital etc., distanciando-se assim de um valor meramente histórico e já se aproximando de parâmetros de mercado, por mais que não represente um "preço" pelo qual tais quotas poderiam ser negociadas — daí sua suficiência para servir como base de cálculo do ITCMD.

A Sefaz/SP, na RC 24.429, distorceu o questionamento feito pelo contribuinte para encaixar opinião própria acerca do tema, entendendo que o fato de a legislação "admitir" o uso do valor patrimonial indicaria que o valor de mercado seria a regra, sendo que, na sua ausência, o valor patrimonial das quotas ou ações só seria admissível se e na medida em que refletisse o valor de mercado das quotas ou ações, isto é, nas palavras da RC 24.429, o "valor com que referidas quotas de patrimônio seriam passíveis de ser negociadas no mercado — preço de venda".

O Fisco paulista partiu da premissa defendida por parte da doutrina de que existiria um valor patrimonial "contábil" e outro valor patrimonial "real", sendo este último o mais próximo do valor de mercado.

Na prática, significaria dizer que, para cada doação de quotas não negociadas de uma sociedade não negociada, seria necessário preparar um laudo de avaliação da sociedade, para que se chegasse ao valor patrimonial "real", o que oneraria ainda mais o contribuinte, já que ele teria que arcar com os custos de emissão do laudo de avaliação, além do pagamento do tributo.



A interpretação evidentemente extrapola a Lei Estadual nº 10.705/2000, além de ser contraditória com a própria lei.

Se o valor da base de cálculo, inclusive de quotas sociais ou ações devesse ser sempre o de mercado (ou o mais próximo disso), a previsão legal autorizando o uso do valor patrimonial das quotas ou ações seria totalmente desnecessária.

Isso porque já existe a regra geral de utilização do valor venal (= de mercado), como mencionado acima, havendo hipóteses em que a legislação expressamente prevê a utilização de outros critérios.

Assim, parece-nos totalmente descabida a forma de interpretação do Fisco, já que o legislador não deve incluir nas normas regras sem a intenção de que sejam aplicadas e o intérprete do Direito jamais pode desconsiderar a letra da lei, sobretudo em questões tributárias.

Levando o argumento mais adiante, tratando-se de uma sociedade sem liquidez no mercado e sem comprador potencial, o valor patrimonial real da empresa poderia ser, inclusive, tido como sendo zero.

Nesse contexto, a interpretação dada pela Sefaz/SP foi ilegal ao restringir o alcance de norma legal sem que a própria lei o fizesse.

Além disso, a interpretação não faz sentido no próprio panorama legal que disciplina a base de cálculo do ITCMD.

Apesar de ser um posicionamento questionável, existe de fato um risco de que os contribuintes, ao utilizarem o valor patrimonial contábil para base de cálculo do ITCMD nas doações de quotas de sociedades limitadas ou ações de sociedades por ações de capital fechado, sejam questionados e mesmo autuados pelo Fisco estadual, com a cobrança do ITCMD sobre o que seria o "valor patrimonial real" das quotas, acrescido das penalidades pertinentes.

Cabe aos contribuintes mensurar esse risco caso a caso e, se necessário, buscar se resguardar mediante medida judicial.

Suzana C. Cencin Castelnau é sócia do escritório Donelli e Abreu Sodré Advogados - DSA.

Arthur Barreto é advogado tributarista do escritório Donelli e Abreu Sodré Advogados - DSA.

Revista Consultor Jurídico

Mudanças com a Resolução CGSIM nº 61 quanto à análise prévia de endereço na viabilidade.

Já estão valendo as alterações da CGSIM nº 61, do Governo Federal, que dispensou a pesquisa prévia de endereço para a abertura de empresas, quando a consulta não for respondida de forma automática e imediata pelas prefeituras.

A ação tem como objetivo proporcionar um ambiente de negócios mais favorável no país.



Entenda um pouco mais abaixo:

A pesquisa prévia de viabilidade locacional para a abertura de empresas poderá ser dispensada, quando não for possível responder, de forma automática e sem intervenção humana pelas prefeituras, o pedido de registro.

Esta medida é facultativa para o usuário. Desta forma, o empreendedor poderá optar tanto por dispensar a análise da prefeitura quanto solicitar o procedimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional.

Caso opte por dispensar a pesquisa prévia de viabilidade locacional, o cidadão assinará uma declaração.

ATENÇÃO

A opção em relação à dispensa de análise prévia do endereço não exige o empresário ou pessoa jurídica de atender os requisitos legais exigidos pelo Estado ou Município, sob pena de Lei.

É preciso lembrar ainda que, a opção pela análise prévia de endereço tem o objetivo de ajudar o empreendedor, orientando quanto aos requisitos legais e de licenciamento do seu empreendimento antes que seja feito o registro empresarial do estabelecimento.

Fonte: Jucesc

Veja como regularizar MEI fora do prazo e parcelar dívida atrasada.

Mesmo com juros mais altos, é possível regularizar o MEI fora do prazo; veja como e entenda punições

Fonte: DCI

Link: <https://www.dci.com.br/empreendedorismo/mei/veja-como-regularizar-mei-fora-do-prazo-e-parcelar-divida-atrasada/184378/>

Com o fim do prazo para regularização das dívidas de Microempreendedores Individuais (MEI), todos os que não realizaram parcelamento dos débitos ou os quitaram poderão ser penalizados a partir de outubro. O prazo para MEI atrasado regularizar dívida ofertava condições de regularização, apesar disso ainda é possível regularizar MEI fora do prazo e até mesmo parcelar a dívida.

A partir deste mês, porém, o MEI atrasado que não recorreu ao portal do empreendedor para regularizar a declaração de rendimento para quitar a dívida responderá judicialmente pelos débitos. Dessa forma, além do valor devido serão cobrados todos os demais encargos previstos em lei.

De modo geral, dívidas referentes a ausência de pagamento das declarações de rendimento serão incorporadas como débitos previdenciários. E assim como as dívidas referentes a impostos federais serão repassadas para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Entidade irá inscrever os débitos na Dívida Ativa da União e somará juros de 20% sobre o total devido. Além disso, eventuais dívidas sobre tributos municipais, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), também serão cobradas judicialmente do MEI. Nestas, os juros aplicados variam de acordo com a legislação de cada estado.



É possível regularizar dívidas do MEI depois do prazo?

Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Programa Especial de Regularização Tributária - PERT-MEI		CPF - CNPJ
Parcelamento - Microempreendedor Individual		CPF - CNPJ
Parcelamento Especial - Microempreendedor Individual		CPF - CNPJ

Regularizar MEI fora do prazo é possível no portal do empreendedor no site único do gov – Foto: Reprodução/Simples Nacional

O prazo definido para regularização das dívidas atrasadas de MEI não significa que estes não poderão mais parcelar os débitos. Porém, o procedimento será um pouco diferente para o MEI atrasado regularizar dívidas. A principal diferença serão os juros aplicados sobre o montante devido.

Para quem deu entrada no processo de regularização até dia 30 de setembro de 2021 pode parcelar o valor das dívidas em até 60 vezes e com juros baixos. Essa opção não estará mais disponível, contudo, o site oficial do simples nacional oferece outras condições de parcelamento.

Quem for MEI atrasado e for regularizar as dívidas terá que pagar os encargos gerados pela inclusão do débito na Dívida Ativa. Além disso, se já estiver com mais de um ano de atraso, além dos juros maiores, o microempreendedor poderá perder o MEI mesmo que pague a dívida totalmente.

Como parcelar dívidas atrasadas do MEI?

As opções de parcelamento da dívida somente serão disponibilizadas após regularização do envio das declarações anuais. Feito isso, basta seguir o tutorial abaixo para regularizar MEI fora do prazo:

O empreendedor deve ir até o site do Simples Nacional e então na aba superior do site, colocar o mouse em cima do botão “SimeI” e escolher a opção desejada de pagamento.

O sistema autoriza as opções de débito automático, boleto bancário, TED ou parcelamento.

Para o parcelamento, depois de clicar na opção, o MEI deve selecionar a segunda opção do quadro exibido, “Parcelamento – Microempreendedor Individual”

Ao lado da opção desejada estará dois botões, um permitindo o acesso com “código de acesso” e outro por meio do “certificado digital”, ambos conduzem ao mesmo resultado e são apenas opções diferentes de login.

Caso o MEI atrasado não tenha o código de acesso, é possível gerar na mesma página de consulta do serviço de parcelamento. A opção está disponível logo abaixo do quadro das opções de parcelamento.

O resultado da consulta exibe ainda o histórico das dívidas, o valor original de cada uma delas e os juros aplicados, assim, funciona como uma segunda checagem ao MEI que for se regularizar fora do prazo.



Como ver os débitos do MEI atrasados no portal do empreendedor?

Os débitos atrasados do MEI são referentes a não entrega correta da Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI). Conforme determinação legal das entidades reguladoras dos microempreendedores, cada MEI tem por obrigação entregar anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, a DASN referente ao ano anterior.

A declaração é estruturada com base nas declarações mensais de faturamento que recorrem ao pagamento de taxa entre R\$ 51 e R\$ 61 a depender do setor de atuação do MEI. Os tributos são referentes à manutenção do CNPJ do MEI e também a direitos previdenciários ao trabalhador.

Caso o MEI não lembre se enviou as declarações no prazo para se regularizar, ele poderá consultar o histórico dos documentos e as eventuais pendências por meio do portal do empreendedor no site único do governo federal. Para isso, basta seguir o seguinte passo a passo:

Serviços para MEI



Veja como regularizar MEI fora do prazo e parcelar dívidas – Foto: Reprodução/Portal do Empreendedor

No site, basta clicar no quadro “Já sou MEI” e depois procurar a opção “Declaração Anual de Faturamento”.

Ao clicar nela, o MEI deve selecionar na primeira opção do menu exibido e aguardar a página de consulta carregar.

Depois é só informar o CNPJ que o histórico de envio das declarações anuais de faturamento será exibido.

No fim da consulta, caso seja constatada a ausência de alguma declaração, o sistema possibilitará ao empreendedor que envie os documentos atrasados mediante pagamento de multa pelo atraso.

O que acontece com MEI que não se regularizar?

A fiscalização dos débitos dos microempreendedores é feita pela Receita Federal e para garantir que os MEI atrasados irão tentar regularizar as dívidas, as punições para os inadimplentes começam com a suspensão dos direitos adquiridos pelo CNPJ. De tal forma que aqueles que não se regularizaram no prazo estão sujeitos a:

Perda do direito previdenciário do auxílio-doença, auxílio-maternidade, auxílio reclusão e aposentadoria com relação ao CNPJ que estiver inadimplente

Suspensão do direito da emissão de nota fiscal

Bloqueio do CNPJ e eventual invalidação de contas bancárias empresariais

Após um ano de atraso nas dívidas, cancelamento irreversível do CNPJ, mesmo que a dívida seja paga depois

Perda total de todos dos direitos empresariais enquanto MEI

CPF incluído na dívida ativa ou protestado em cartório, com status de negativado no Serasa e SPC

É importante lembrar que as punições impostas ao MEI atrasado que não regularizar as dívidas são especialmente mais severas para aqueles que estão inadimplentes há mais tempo, por isso é importante regularizar MEI mesmo fora do prazo com condições especiais.

Já que conforme determinação da Receita Federal, o microempreendedor que tiver dívidas de 2016 ou anos anteriores terão os débitos automaticamente inscritos na Dívida Ativa.

A Receita Federal desconsiderou aplicar os juros de imediato para o MEI com dívidas atrasadas com relação a débitos contraídos entre 2021 e 2021. A justificativa da entidade é de que em razão da pandemia de Covid-19 teve influência decisiva no atraso da prestação de contas, contudo, esse público poderia ter se regularizado no período especial criado e esses MEI serão obrigado a se regularizar mesmo depois do fim do prazo.

Procedimentos a Serem Observados Pela Fiscalização Trabalhista.

O Ministério do Trabalho e Previdência divulgou no Diário Oficial da União de hoje (12/11) a Instrução Normativa nº 2 de 2021 que detalha os procedimentos a serem observados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho no que se refere a uma grande lista de situações de fiscalizações diferentes (veja a lista no final deste texto).

Também foram revogados dezenas de outros normativos infralegais que tratavam do mesmo assunto com o objetivo de consolidar em um único texto diversos temas pertinentes a fiscalização trabalhista.

A norma claramente busca seguir as diretrizes do recém criado Programa de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais que tem como objetivo ampliar a transparência do arcabouço normativo aos trabalhadores, aos empregadores, às entidades sindicais e aos operadores do direito, bem como promover a segurança jurídica.

Lista de temas relativos à legislação trabalhista que foram regulamentados pela Instrução Normativa nº 2 de 2021:

- Fiscalização do registro de empregados.
- Fiscalização indireta.
- Fiscalização do pagamento de salário.
- Fiscalização em microempresa e empresas de pequeno porte.
- Trabalho em condição análoga à de escravo.
- Fiscalização do trabalho infantil e do adolescente trabalhador.



- Fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional.
- Fiscalização da inclusão no trabalho das pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência Social reabilitados.
- Fiscalização das normas de proteção ao trabalho doméstico.
- Fiscalização do trabalho rural.
- Fiscalização do trabalho temporário.
- Fiscalização da prestação de serviços a terceiros.
- Fiscalização do trabalho de regime de turnos ininterruptos de revezamento.
- Procedimento especial para a ação fiscal.
- Fiscalização do trabalho portuário e aquaviário.
- Análise de acidentes de trabalho.
- Avaliação das concentrações de benzeno em ambientes de trabalho.
- Procedimento de apreensão, guarda e devolução de materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados de empregadores, no curso da ação fiscal.
- Cumprimento do Programa de Alimentação do Trabalhador.
- Fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS e da Contribuição Social.

<https://trabalhista.blog/2021/11/12/procedimentos-a-serem-observados-pela-fiscalizacao-trabalhista/>

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros



- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspendidos temporariamente devido ao COVID-19)

6.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspendidas temporariamente devido ao COVID-19)

6.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal das 19:00 às 21:00 horas

(Suspendido temporariamente devido ao COVID-19)



Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: das 19:00 às 21:00 horas

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

6.04 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

NOVEMBRO/2021

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR (A)	
22 e 23	segunda e terça	Contabilidade Tributária na Atividade Imobiliária	09h00 às 13h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes



23 e 24	terça e quarta	Revisão E Atualização Fiscal, Sobre o ICMS, IPI e ISS nas Operações Com Mercadorias E Serviços Prestados E Contratados	14h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
24, 25 e 26	quarta, quinta e sexta	Planejamento estratégico para empresas contábeis	09h00 às 13h00	R\$ 375,00	R\$ 750,00	12	Sérgio Lopes
25 e 26	quinta e sexta	Implantação e Implementação do Planejamento Estratégico	14h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	4	Marco Antonio Granado
26	sexta	Lucro Presumido - Apuração do IRPJ e da CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
29	segunda	ROT-SP e o Reflexo no Complemento e Ressarcimento de ICMS-ST	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Josefina do Nascimento Pinto
29 e 30	segunda e terça	ISS - Ampla Abordagem Do Imposto Para Prestadores E Tomadores De Serviços E Retenção Na Fonte – Recentes Alterações	14h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo

*Programação sujeita a alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.**SINDCONTSP**.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****DEZEMBRO/2021**

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR (A)	
01	quarta	Retenções na Fonte: IR, INSS, PIS, COFINS e CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Diego Bisi Almada



08	quarta	Encerramento do Balanço Patrimonial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
08, 09 e 10	Quarta, quinta e sexta	Controles Internos e Compliance: ferramentas para redução dos custos e aumento dos lucros e da segurança da empresa **	09h00 às 13h00	R\$ 375,00	R\$ 750,00	12	Sérgio Lopes
13 e 14	segunda e terça	Oficina de Abertura de Empresa	09h00 às 13h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
13, 14 e 15	segunda, terça e quarta	Os impactos da LGPD nas empresas contábeis: As alterações dos processos e na cultura organizacional **	09h00 às 13h00	R\$ 375,00	R\$ 750,00	12	Sérgio Lopes
14 e 15	terça e quarta	Empreendedorismo contábil: perfil e estratégia para o empreendedor de sucesso **	14h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

6.05 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook